



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 140

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1979

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA 11 DE JULHO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, Resolve:

N.º 52 — declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da rodovia BR-415/BA, em todo o subtrecho Ilheus — Itabuna, consoante o projeto aprovado pela Portaria n.º 166, de 21-11-77, da Divisão de Estudos e Projetos e conforme os desenhos que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

N.º 53 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 376,20m² e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-040, trecho Belo Horizonte — Congonhas, entre as estacas 40+19,00 — 41D18,00, em Belo Horizonte MG., propriedade a Guillermo Garzon Dias, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

N.º 54 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra com 8.480,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-356, trecho Muriae — Patrocínio, nas proximidades do KM 186, propriedade atribuída a Pedro Domingos, no lugar denominado Fazenda Santa Maria, Município de Muriae, Estado de Minas Gerais, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

N.º 55 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 178.100,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-393/RJ, trecho Três Rios — Volta Redonda, sub-trecho Vassouras — Volta Redonda, entre as estacas 2361+14,00 à 2492+1.400, propriedade atribuída ao Espólio de Maria Franckel Hajon, no lugar denominado Fazenda Cachoeira, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, conforme plantas que baixam com o supracitado processo.

N.º 56 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a

fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116, trecho Rio Azeite — Curitiba, Variante da Serra do Azeite (lote 9), entre os KM 237 e 263,26, numa extensão de 26,25 KM, conforme desenhos n.ºs Peet-519/75 até Peet-536/75 e Variante da Serra Pelada (lote 10) entre os KM 279,87 e 304, numa extensão de 24,23 KM, conforme desenhos n.ºs Peet-537 até Peet-553/75; declarando também de utilidade pública, as áreas contíguas a faixa de domínio determinada nos desenhos acima enumerados e que se encontram assinaladas nas plantas de situação dos imóveis integrantes dos processos de desapropriação para o trecho relativo as mencionadas variantes. — *David Elkind Schwartz*

PORTARIA N.º 2249 DE 18 DE JULHO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item (ns), do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, no Diário Oficial da União, de 24-1-75, Resolve:

Designar — a Eng.º Anésio de Souza Soares, matrícula n.º 1875-CLT, para responder pelo expediente da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, no impedimento do seu titular e substituto eventual. — *David Elkind Schwartz*

PORTARIA N.º 2252 DE 19 DE JULHO DE 1979

O Diretor-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, Resolve:

Designar — Jorge Braz Lopes Correa, matrícula n.º 2.769, ocupante do cargo (ou do emprego) de Técnico de Administração do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Bolsas de Estudos, código DAI-111.1 (SA) do Centro de Treinamento Técnico, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesq. Rodoviárias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 75.818, de 4-6-75, publicado no Suplemento n.º 106, do D.O.U., de 9 de junho de 1975. — *Maurício Couto Cesar*

Diretor de Pessoal

Diretoria de Planejamento

PORTARIA N.º 84 DE 25 DE JUNHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar Projeto completo dos Blocos de Apartamentos das Superquadras SQN-112 e SQS-216 localizadas em Brasília — DF., conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 252 do Processo DNER n.º 4.531/72. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*

PORTARIA N.º 85 DE 26 DE JUNHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar Projeto da Ponte Sobre o Rio Porteiras — no Km 515 da Rodovia BR-116/CE, trecho Brejo Santo — Jati, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 7 a 9 do Processo DNER n.º 15.316/79. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve

N.º 86 — Aprovar Projeto Geométrico. Rodovia BR. 163/PA, trecho Oriximiná-Cachoeira Porteira, Subtrecho Oriximiná-Rio Paru do Oeste (Km 0-Km 10), conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 6 do Processo DNER n.º 24.746/79.

N.º 87 — Aprovar Projeto Geométrico. Rodovia BR. 262/MT, trecho Aquidauana-Corumbá, subtrecho Morro do Azeite-Rio Uruguai (Km 192-Km 208), conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 6 do Processo DNER n.º 22.714/79.

N.º 88 — Aprovar Projeto de engenharia da variante de Jabaquara. Rodovia BR. 101/ES, trecho Campos-Vitória, subtrecho Jaracatiá-Rio Grande entre as estacas 666 a 870=876+15, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 6 do Processo DNER n.º 24.993/79. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto

na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve

N.º 89 — Aprovar o Projeto referente ao viaduto de acesso a VRD 001 no Km 95 da Rodovia Presidente Dutra, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER n.º 21.002/79.

N.º 90 — Aprovar o projeto do viaduto, na interseção das rodovias BR-116/RS e RS-239, na Rodovia RS-239 em Novo Hamburgo/RS, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3 do Processo DNER n.º 27.268/79. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*

PORTARIA N.º 91 DE 12 DE JULHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar o projeto de recuperação da ponte sobre o rio Jequitinhonha e o projeto da ponte sobre o rio Mucuri, na Rodovia BR. 101/BA, trecho Jequitinhonha / Buera rema (lote 2-Edital-108/78), conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11/12 do Processo DNER n.º 32.936/78. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*

PORTARIA N.º 92 DE 23 DE JULHO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar redução da faixa de domínio de 80 M para 60 M, Rodovia BR. 010/PA, trecho Belém — Brasília entre as estacas 10.032+0,26=19 e estaca 130, conforme parecer técnica da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 17 do Processo DNER n.º 13.068/78. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*

Diretoria de Transporte Rodoviário

Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros.

Norma Complementar N.º 21/Dr.Tr.

Altera a redação do artigo 32 da Norma Complementar n.º 19/Dr.Tr. que institui o registro das empresas e o controle operacional do transporte turístico rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.860,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I - Ministério da Fazenda

Posto II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

Art. 1º — O artigo 32 da Norma Complementar nº 19/Dr.Tr. publicada no *Diário Oficial da União* de 30 de março de 1979, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 32 — O pleno cumprimento das disposições constantes dos artigos 22, 23, 24, 25, 27 e 30 da presente Norma, será exigido igualmente a partir de 180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor.»

Art. 2º — Permanecem inalteradas as demais estipulações da Norma Complementar nº 19/Dr.Tr.

Art. 3º — Esta Norma Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de maio de 1979.

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 13 DE JULHO
DE 1979

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912 de 10-10-73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/nº 46/75, resolve:

Nº 354 — Designar Annette Evelyn Przewowski, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe «A», Referência 26, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de Alagoas, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-07-76.

Nº 355 — Dispensar — Junot Alencar de Moura Alencastro, da função de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Pesquisa e Estudo de Mercados, código DAI-112.3, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 438, de 13-11-78, publicada no D.O. de 22 do mesmo mês e ano.

Nº 356 — Designar — Ney José Fortuna Froes, ocupante do cargo de Médico Veterinário NS-910.7, matrícula número 1.396.436, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Pesquisa e Estudo de Mercados, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-07-76.

Nº 357 — Designar — Elimar Tocci, ocupante do cargo de Estatístico NS-926.7, matrícula número 2.190.881, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente da Divisão de Estudos de Mercados Consumidores do Departamento de Pesquisa e Estudo de Mercados, código DAI-112.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976.

PORTARIA Nº 358 DE 13 DE JULHO
DE 1979

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730, de 14-06-1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/nº 76, de 18 de outubro de 1976, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
PESCA

PORTARIAS Nº P DE 19 DE JULHO
DE 1979.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, — Resolve:

Nº 88 — Transferir «ex officio» servidor Fernando José de Holanda Mendes, Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042, classe A, referência 24 da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da Agência desta Autarquia em Parnaíba — PI, para a Sede da Coordenadoria Regional da SUDEPE em Teresina — PI.

Nº 90 — Transferir, a pedido, Vera Lucia Cardoso Rocha, Agente Administrativo, código

Nº 358 — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

Na cidade de Fortaleza — CE — Ana Maria Emygdio de Castro

Tornar sem efeito a designação do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 280, de 31 de maio de 1979, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Fortaleza — CE — Paulo Roberto Veiga Fernandes Lima

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.
Glauco CarvalhoPORTARIAS DE 19 DE JULHO
DE 1979

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 362 dispensar a pedido, a partir de 09-07-1979, Rosa Maria Esteves Nogueira, da função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Planejamento, código LT-DAS-101.1, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 224, de 11-05-79, publicada no D.O. de 18 do mesmo mês e ano.

Nº 363 — Designar Inácio Bezerra de Alencar, Datilógrafo LT-SA-802-B, referência 25, para exercer a função de Substituto do Delegado da SUNAB no Estado do Acre, código DAS-101.1, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10-10-73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/nº 46/75, resolve:

Nº 364 — Designar Maria Creusa Ribeiro Batista, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.B, matrícula nº 2.395.822, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-07-76. — Glauco Carvalho

digo LT-SA-801, classe A, referência 25, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da Sede da Coordenadoria Regional em Belém-PA para o Posto da Sudepe em Santarém-PA.

Nº 91 — Tornar sem efeito as admissões, sob o Regime da Legislação Trabalhista, dos candidatos habilitados em concurso público, abaixo relacionados, efetuadas pela Portaria nº P-072 de 06 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial da União* de 13 subsequente, em virtude dos mesmos não terem assumido os respectivos empregos:

AGENTE ADMINISTRATIVO, código LT-SA-801, classe A, — referência 24.

Santa Catarina: — Mara Ranzolin Avila — Eva Benvenuti da Silva

Sergipe: — Everaldo de Jesus Ávila
 Piauí: — Lucineide Maria da Silva
 Alagoas: — Francisco José Gonçalves Ribeiro
 DATILOGRAFO: código LT-SA-802, classe A, referência 161
 Pernambuco: — Eduardo Dias da Costa
 Pará: — Maria Assunção de Jesus Lima

Goiás: — Shirley Gaudencio Martins.
 Nº 92 — Designar Fernando José de Holanda Mendes, Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042, classe A, referência 24, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para substituir o Coordenador Regional da Sudepe em Teresina — Piauí, nos seus impedimentos legais e eventuais. — José Ubirajara Coelho de Souza Timm

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 101 DE 18 DE JULHO DE 1979

O Diretor do Departamento de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1978; Resolve:

Dispensar Eloy Sully de Azevedo Teixeira, Agente de Inspeção da Pesca, código

NM-1009, classe B, referência 33 do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da função de Chefe do Grupo de Coordenação e de Fiscalização de Atividades Regionais, código DAL-111.3, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Rio de Janeiro-RJ, para a qual foi designado pela Portaria nº 128 de 5 de julho de 1978: — Oswaldo Guy Machado de Souza Castro

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 259/79-P, DE 17 DE JULHO DE 1979

O presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Revogar a Portaria nº 226/76-P, de 29 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1976. — Carlos Neves Galluf — Presidente

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo DE/GO/IBDF nº 1008/79, — Resolve:

Art. 1º — Declarar a área de mais ou menos 2.541 hectares do 2 imóvel denominado «Fazenda Mutum, situado no município de Natividade, Estado de Goiás, de propriedade da Agropecuária Gurupi S/A-AGROPIC, com limites e confrontações contidas no Livro-4-Fls. 31, registro nº 114, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca, da comarca de Natividade, Estado de Goiás, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º — Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º — O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 1º da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 4º — A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º — O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: «Refúgio de Fauna — É Proibido Caçar — Lei 5.197/67 — Portaria IBDF nº 263/79-P de 18 de julho de 1979.

Art. 6º — O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 7º — Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário. — Joaquim Falco Uriarte Netto

PORTARIA Nº 264/79-P DE 18 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que se dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF AC nº 1139/79, — Resolve:

Art. 1º — Declarar a área de mais ou menos 400 hectares do imóvel denominado «Fazenda do Ribeirão da Água Fria, situada no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. José Procópio Rodrigues Valle, com limites e confrontações constantes no Livro-3-c, a folha 56 sob o nº 2.259, do Cartório de Registro de Imóveis, do Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º — Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º — O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 1º da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 4º — A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º — O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: «Refúgio de Fauna — É Proibido Caçar. — Lei 5.197/67 — Portaria IBDF nº 264/79-P de 18 de julho de 1979.

Art. 6º — O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 7º — Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário. — Joaquim Falco Uriarte Netto — Presidente Substituto

PORTARIA Nº 265/79-P DE 18 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que se dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF DE/SP nº 1440/79, — Resolve:

Art. 1º — Declarar a área de mais ou menos 121,00 hectares do imóvel denominado «Fazenda Iriguassú, situado no Município de Caçapava, bairro da Roseira, Estado de São Paulo, de propriedade do Sr. Carlos Ferroni Herreros Junior, com limites e confrontações constantes no Livro 3 — H, página 83, registro nº 7785, do Cartório de Registro de Imóveis, do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º — Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º — O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 1º da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 4º — A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º — O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: «Refúgio de Fauna — É Proibido Caçar. — Portaria IBDF nº 265/79-P de 18 de julho de 1979.

Art. 6º — O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 7º — Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário. — Joaquim Falco Uriarte Netto — Presidente Substituto

PORTARIA Nº 266/79-P DE 18 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que se dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF DE/SP nº 1442/79, — Resolve:

Art. 1º — Declarar a área de mais ou menos 33,39 hectares do imóvel denominado «Fazenda Roseira, situado no Município de

Caçapava-Estado de São Paulo, de propriedade do Sr. Walmir Amante Alvarenga, com limites e confrontações constantes nos autos do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, de Caçapava-São Paulo, livro 38, nº 14392, fls. 86 — Transcrição das Transmissões, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º — Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º — O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 1º da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 4º — A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º — O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: «Refúgio de Fauna — É Proibido Caçar. — Lei 5.197/67 — Portaria IBDF nº 266/79-P de 18 de julho de 1979.

Art. 6º — O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 7º — Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário. — Joaquim Falco Uriarte Netto — Presidente Substituto

PORTARIA Nº 267/79-P DE 18 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF.

Tendo em vista o que se contém no processo DE/RS/IBDF nº 818/79, — Resolve:

Art. 1º — Conceder registro ao Clube Serrano de Caça e Pesca, com sede à Capela Santo Antonio, 7ª Léguas, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º — Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ Único — O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. — Joaquim Falco Uriarte Netto — Presidente Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SECRETARIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 429 de 11 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1979, resolve:

Nº 239 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977,

Terezinha de Jesus da Silva, matrícula nº 2.060.326, no cargo de Agente de Portaria, código TP. 1202.C, referência 17, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA/RJ/Nº 723/79).

Nº 240 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a reda-

ção dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977 e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1965.

A partir de 10 de março de 1979, Miguel Tavares Barbosa, matrícula nº 2.365.888, no cargo de Agente de Portaria, código 1.202.B, referência 8, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA/BR nº 1.073/79).

Nº 241 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977,

Francisco Paulo de Araújo, matrícula nº 2.060.177, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo INCRA/CR-01/2.668/74).

Nº 242 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977,

Raimundo Ferreira Bindá, matrícula nº 2.060.660, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1.202.C, referência 17, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA/RJ/nº 823/79).

Nº 243 — Conceder, de acordo com o Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943,

Na Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 1 de maio de 1979, a Angela Borges Lampert, Técnico em Cadastro Rural, código LT-NM-1.011.B, referência 31 (Processo INCRA/BR/2.306/79).

Nº 247 — Conceder dispensa, a partir de 23 de maio de 1979, a Adalberto Fernandes Machado, Contador, Código 924.C, Referência 52, da função de Chefe da Seção de Análises e Levantamentos, DAI-111.3, do Serviço de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 248 — Dispensar, de acordo com o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 3 de julho de 1979, Francisca Tereza Perdigão Nogueira, Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 29. (Processo INCRA/BR/CR-7/nº 3.400, de 4 de julho de 1979).

Nº 249 — Dispensar, de acordo com o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 3 de julho de 1979, Joel Conceição de Assis, Agente de Atividades Agropecuárias, Código LT-1007.D, Referência 33. (Processo INCRA/BR/CR-7/nº 3.401, de 4 de julho de 1979).

Nº 251 — I — Conceder dispensa a Léa Maria Lacerda Marinho, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 31, da função de Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-6, do Quadro Permanente deste Instituto, e

II — Designar para exercerem funções de Direção e Assis cia Intermediárias, do Quadro Permanente deste Instituto, na Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-6, os seguintes servidores:

1 — Américo Cesar Zampier Lacerda, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 31, para Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, e

2 — Léa Maria Lacerda Marinho, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 31, para Chefe da Seção de Tributação, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação. Paulo Cesar de Albuquerque Caldas.

aprimorar cada vez mais as tarefas da Regional, buscando desenvolver uma fiscalização mais eficiente, representa os anseios e mereço o reconhecimento por parte dos dirigentes do Federal, é realmente gratificante. O entusiasmo que o Sr. Vice-Presidente demonstrou, com a implantação da Cobrança da Dívida Ativa, foi realmente contagiante, conseguindo reduzir os nossos recebidos, estimulando-nos a lutar para obter êxito nessa nova tarefa. Agradecemos nesta oportunidade o momento de indiscutível prazer que nos foi proporcionado pela companhia de todos, dirigentes, assessores do CFC e demais colegas dos outros Regionais. Saudações. As.) Oriel Diniz Vale. 2) Cópia da Sentença proferida, no mandato de Segurança impetrado por Revisora Piratinha S/C e Audiconta Ltda., enviado pelo Superintendente de Normas Contábeis e Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários. Levamos ao conhecimento dos Senhores Conselheiros o andamento de projetos que envolvem interesse da Classe Contábil, a saber: 2.338/76 — s/instituição de serviços de auditoria interna nos órgãos da Administração Federal Direta e Indireta — arquivado em face do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que julgou pela inconstitucionalidade; 2.460/76 — torna obrigatório os serviços de auditoria para empresas brasileiras — arquivado; 4.686/77 — s/exercício de auditoria para técnico em contabilidade nas condições que especifica — arquivado; 5.340/78 — s/atividade de auditoria contábil — arquivado; 686/72 — cria Contadoria Geral da República — arquivado; 333/75 — torna obrigatório o serviço de auditoria contábil nas empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima — projeto rejeitado, tendo o Ministério da Fazenda se pronunciado contrariamente; 5.771/78 — torna obrigatório o seguro de responsabilidade civil dos auditores independentes — arquivado nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Câmara. Em anexo, relação dos periódicos existentes em nossa biblioteca, que estão à disposição dos Senhores Conselheiros, para consulta». *Ordem do dia:* O Presidente da Câmara de Contas, Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro, através de leitura de pareceres, transmitiu ao Plenário as decisões tomadas por aquela Câmara, nos processos: 86/79. Balancete do CFC, referente ao mês de abril de 1979. Pela aprovação, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC. 10/79. CRC. Prestações de contas consolidadas dos CRC, referentes ao exercício de 1978. A Câmara de Contas do CFC, considerando que as contas dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, foram auditadas pelo Setor competente deste Órgão, que atestou a regularidade das mesmas, através de pareceres exarados em cada processo, decide aprová-las, propondo que os quadros consolidados, excluídos os Conselhos de Pernambuco e Distrito Federal, pelas razões expostas em pareceres constantes dos respectivos processos, sejam encaminhados ao Colendo Tribunal de Contas da União, devidamente consolidados, através da Inspeção Geral do Ministério do Trabalho, em duas vias, na forma do disposto na Resolução nº 152/74 daquela Corte, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 102/79. CRC—Pernambuco. Prestação de contas referente ao exercício de 1978. O Relatório da Auditoria do CFC, de nº 24/79, revela que a batalha travada em 1978 até início de 1979, no sentido de conseguir que o CRC—Pernambuco acertasse os erros que comprometiam sua contabilidade, refletindo-se em seus balancetes e, por conseguinte, em suas contas, não produziu resultados. A situação contábil do CRC—Pernambuco mantém-se caótica. Sua prestação de contas reflete essa realidade. Daí não ser possível considerá-la hábil, tanto formal, quanto substancialmente, para integrar, ao lado dos demais Conselhos, a Consolidação a ser apresentada ao Egrégio Tribunal de Contas. Dessa decisão recorre ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 115/79. CRC—Distrito Federal. Prestação de contas referente ao exercício de 1978. Propomos que a prestação de contas do CRC—Distrito Federal seja encami-

nhada em processo à parte, com nosso voto pela impossibilidade de considerá-la em condições de integrar a Consolidação. Os Relatórios da Auditoria, de nºs 24 e 145/79, esclarecem as razões da impossibilidade de incluir, na consolidação das prestações de contas dos Conselhos, a do CRC—Distrito Federal. Recorre dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 287/79. CRC—Alagoas. Reforma da sede. Solicita complementação de recursos financeiros para continuidade das obras de reforma na sede. Decide a Câmara de Contas favoravelmente ao pedido, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. O Plenário, examinando os recursos interpostos pela Câmara de Contas, decidiu negar provimento, para confirmar suas decisões, sendo que, no processo de nº 102/79, absteve-se de votar o Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro e no de nº 115/79, absteve-se de votar o Conselheiro Alcides Paulino de Aguiar. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o Projeto de Resolução que dispõe sobre a participação dos Conselhos de Contabilidade em enclaves nacionais e internacionais e a concessão de auxílios para sua realização. O Plenário aprovou o Projeto, com alterações de redação no art. 1º, nas letras «b» e «c» do parágrafo 3º. Passou-se a processos em poder dos Senhores Conselheiros. O Conselheiro Eryl Arno Poisl relatou o processo 249/76. Proposição de sua autoria sobre «Anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços contábeis e autorização para a criação, pelo CFC, de uma mútua de assistência profissional». O Conselheiro Eryl deu o seu extenso parecer, propondo o encaminhamento do projeto com a emenda sugerida pelo Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, de maneira a torná-lo lei. Propôs também o acolhimento das correções feitas no corpo do Projeto pela Assessoria Jurídica do CFC. Em discussão, pronunciaram-se os Conselheiros Militino Rodrigues Martinez e Neri Schutz, o primeiro admitindo o estudo da matéria em duas partes: a mútua e a anotação, desmembrando o Projeto. O Conselheiro Neri alertou que, no processo, as informações da Assessoria deram ênfase à criação da mútua, esquecendo o principal, que é a anotação da responsabilidade técnica. O Plenário decidiu, no final, desmembrar o Projeto, enviando-o à Assessoria, devendo ser examinado em duas partes: responsabilidade técnica e mútua. Aprovado. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou os processos: 328/78. Estudo sobre «Auditoria» no âmbito dos Conselhos de Contabilidade. Resolução do Conselho Regional de Técnicos de Administração do Rio Grande do Sul. Entendemos que o CFC deva entrar em contato direto com o Conselho Federal de Técnicos de Administração, expondo os problemas que poderão advir com a aplicação da Resolução nº 3/78, do CRTA do Rio Grande do Sul. Aprovado. 362/78. CRC—São Paulo. Interessado Sérgio dos Santos. Penalidade aplicada pelo prazo de um ano e seis meses. Infração ao art. 27, letras «d» e «e». Sugiro a anulação do processo e através de destaque de peças, seja o mesmo transformado em processo de infração ao código de ética. Aprovado. O Conselheiro Militino solicitou adiamento para o processo em seu poder, de nº 372/78, o que lhe foi concedido. O Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro relatou o processo 235/79. CRC—Rio de Janeiro. Interessada Silas Avilez. Profissional deixou de cumprir com sua obrigação profissional — escrita de uma sociedade —. Opino pela manutenção da decisão do CRC—Rio de Janeiro. Aprovado. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja relatou o processo 264/79. CRC—Rio Grande do Sul. Interessado José Sabino da Rocha Gonçalves de Lima. Suspensão do exercício profissional, por falta de pagamento de multa, com base no art. 30 do Decreto-lei 9295/46. Somos pelo conhecimento do presente recurso «ex-offício», porém negando-lhe provimento. Aprovado. O Conselheiro Lauro de Lacerda leu o parecer exarado pelo Conselheiro Adilson Votto Braga, nos processos 334, 335, 415, 422, 450, 522/76, 199, 200 e 253/77. Interessados Gabriel Pajani Durão; Ulisses de Sá Calagarrá; Escritório Gaúcho de Pedro da Silva Bueno; Jairo Miranda Mariath e Jairo Eduardo de Araujo Mariath; Pilatos dos Santos Machado; Escritório de Pilatos dos Santos Machado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA Departamento de Pessoal.

PORTARIAS DO DIA 09 DE JULHO DE 1979.

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 537 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, item C da Constituição Federal, a Antônio Padilha Freire, Ex-combatente, matrícula nº 2.401.891, no cargo de Professor Adjunto, código M-401.5, do Quadro de Pessoal desta Universidade. (Proc. 004448/79).

Nº 538 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item II, parágrafos 1º e 2º e 178, item I, letra «b» da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Severino Pessoa Guimarães, matrícula nº 1.621.943, no cargo de Professor Titular, código M-401.6, do Quadro de Pessoal desta Universidade. (Proc. 012324/79).

Nº 539 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I letra «a» da Constituição, a Rita Cabral de Castro, matrícula nº 1.080.201, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe C, referência 34 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 35 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. (Proc. 012322/79).

Nº 540 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I letra «a» da Constituição, a Vicente Pedro de Assis, matrícula nº 1.278.177, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.2, classe B, referência 08 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 09 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. (Proc. 011898/79).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA QUINTINGENTÉSIMA SEXAGESIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1979.

As quinze horas do dia vinte e cinco de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Nilo Antonio Gazire e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Militino Rodrigues Martinez, Eryl Arno Poisl, suplente do Conselheiro João Verner Juenemann, ausente por motivo justificado, Murilo Cavalcanti Canavarro — Presidente da Câmara de Contas —, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Alcides Paulino de Aguiar, Nathanael Pedro dos Santos, Luiz Dias Ferreira, Neri Schutz, Acy Castrillon Ferreira, Elias Mathias, Ynel Alves de Camargo e Lauro de Lacerda, a 565ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi justificada a ausência dos Conselheiros Alcício Zanettim e Adilson Votto Braga, e respectivos suplentes. Aprovada, com pequena alteração, a ata da reunião anterior — 564ª. No Expediente, foi lida a Comunicação da Presidência — Relatório das Atividades do CFC, no período de 28 de abril a 25 de maio corrente, no seguinte teor: 23-5-79 — O

Assessor Pedro Miranda representou a Presidência, na Sessão de posse do nosso Colega, Conselheiro do CRC—Rio de Janeiro, Antonio de Paiva Mello, como membro do Instituto dos Advogados Brasileiros. 24-5-79 — Realizou-se, ontem, Reunião da Comissão, composta dos Conselheiros João Verner Juenemann, Ynel Alves de Camargo, Lauro de Lacerda e Neri Schutz, sob a Presidência do primeiro, para estudos e parecer sobre o anteprojeto de Resolução que dispõe sobre a política de pessoal do CFC. O projeto deverá vir a Plenário, na próxima reunião de junho. 25/26-5-79 — A Conselheira Augusta Vicentina Fonseca está representando a Presidência, no IV Enecon, em Belo Horizonte — Minas Gerais. Documentos de Interesse dos Senhores Conselheiros: 1) Mais um expediente sobre a reunião de Presidentes, realizada em março último. Agora, o pronunciamento é da Presidência do CRC—Paraíba, no seguinte teor: «Senhor Presidente: Reunidos em Fortaleza—CE no mês de março p.findo, tivemos oportunidade de observar de perto a forma como vêm sendo orientados e desenvolvidos os trabalhos do CFC na atual administração. O contato com os colegas de outros Regionais e com os Assessores do Federal foi dos mais proveitosos, tendo inclusive servido de base para estimular as tarefas rotineiras do Conselho, dando novo incentivo aos funcionários. Saber que o nosso esforço em

Gidione Bombassard; Escritório Contábil de Edgar Alves Borba; e Aldoir Hermes Fogaça dos Santos. Não apresentaram suas carteiras profissionais para anotação. Suspensão do exercício profissional. O CRC agiu corretamente, razão por que recebemos os recursos, negando-lhes provimento. Aprovado. O Conselheiro Nathanael Pedro dos Santos relatou o processo 288/78. CRC—Paraná, Interessado Sadraque Kecot Veres. Suspensão do exercício profissional, por falta de pagamentos de multa. Pelo acolhimento do recurso, porém negando-lhe provimento, e confirmando a penalidade aplicada. Aprovado. O Conselheiro Luiz Dias Ferreira relatou o processo 226/79. CRC—Paraná, Interessados Sociedade Paranaense de Contabilidade e José Mauricio da Costa. Sociedade que tem um leigo em seu corpo e profissional por ser seu responsável técnico. Somos pela aplicação da multa mínima ao infrator. Aprovado. O Conselheiro Neri Schutz relatou os processos: 238/79. CRC—Rio de Janeiro, Interessada Tereza Majezak Macaggi. Irregularidades em assinatura de balanço. Somos pelo recebimento do recurso, para negar-lhe provimento. Aprovado. 303/78. CRC—São Paulo, Interessada a firma Organização Julinho de Contabilidade. Processo relatado na reunião de 27-4-79, pelo Conselheiro Lauro de Lacerda. Organização tem responsável técnica sem a devida comunicação ao CRC. O Conselheiro Lauro concluiu seu parecer concordando com a decisão do CRC, opinando no sentido de ser mantida a multa imposta à Organização. O Conselheiro Neri acompanhou o voto do Relator. Aprovado. A Conselheira Acy Castrillon Ferreira relatou o processo 231/79. CRC—São Paulo, Interessado Escritório Com. Bastos Ltda., de Vera Lúcia Bastos e de Antonio Mena da Silva. Funcionamento sem cadastro. Concordamos com a multa imposta pelo CRC. Aprovado. O Conselheiro Elias Mathias relatou os processos: 199/78, 287, 288 e 289/79. Interessados Márcia Regina Alves Penna Lera, Estevam Panazzo, Maria José Barbosa, Abelardo Bispo dos Santos, Roberto Dias de Avelar e Tadashi Sumiyoshi. Somos favoráveis à homologação da decisão do CRC—São Paulo, que concedeu a prorrogação do registro provisório em caráter excepcional. Aprovado. O Conselheiro Elias Mathias solicitou prorrogação para o processo 290/79, em seu poder, e lhe foi concedida. Relator, ainda, o processo 332/78. CRC—São Paulo, Interessado Escritório de Contabilidade e Representações Ipiranga e Osmar D'Alessandro. Funcionamento sem o devido cadastro e falta de comunicação de seu responsável técnico. Somos de parecer que a aplicação da multa imposta pelo CRC foi correta. Aprovado. O Conselheiro Lauro de Lacerda relatou os processos: 241/79. CRC—Ceará, Interessado José Almir Cipriano. Irregularidades em lançamentos contábeis. Proposto seja mantida a penalidade imposta. Aprovado. 276/78. CRC—Pará, Indicação de representantes à XIII Conferência Interamericana de Contabilidade. Pela homologação. Aprovado, com a abstenção dos votos dos Conselheiros Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja e Luiz Dias Ferreira. 333/78. CRC—São Paulo, Interessado Adilson Antonio Ferraz. Pedido de reconsideração da penalidade de suspensão que lhe foi aplicada. Opino no sentido de ser anulada a decisão de 24 de novembro de 1978, deste Conselho Federal e aberto novo prazo ao Técnico em Contabilidade Adilson Antonio Ferraz, para apresentação da defesa que lhe faculta a alínea «e» do artigo 27 do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado. *Interesse Geral:* Com a palavra a Conselheira Acy Castrillon Ferreira, para um registro: dividido o Estado de Mato Grosso em dois Estados, os profissionais de Mato Grosso do Sul vêm se empenhando em conseguir para o novo Estado, o seu Conselho Regional. Já estiveram no CFC. Já se dirigiram por ofício ao Ministro do Trabalho, Murilo Macedo. Acha a Conselheira que todos têm direito a um lugar ao sol. No entanto, não concorda ela com as alegações publicadas pelos Contabilistas de Mato Grosso do Sul, na imprensa de Campo Grande, de que os contabilistas daquele Estado vêm enfrentando dificuldades, pelo desinteresse dos colegas do Norte, em atendê-los. Protestando contra tal alegação, a Conselheira solicitou ao CFC que determinasse uma auditoria do CRC—Mato Grosso, que verificaria o anda-

mento dos processos, quando dava preferência aos profissionais de Mato Grosso do Sul. O Conselheiro Elias Mathias, com a palavra, comunicou que o Conselheiro Orlando Rodrigues Teixeira representou a Presidência, na festa de confraternização da Associação dos Contabilistas do Estado do Paraná. O Conselheiro Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja comunicou ao Plenário que o Governador do seu Estado, Alacid da Silva Nunes, vem de confirmar para a Junta Comercial do Estado, como membro efetivo, César Augusto Pinheiro Pantoja, e como suplente, Fernando Mendes. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, com a palavra, disse: «A 27 de maio, domingo próximo, comemora-se o Decreto-lei que criou os Conselhos de Contabilidade. Estamos, pois, no seu trigésimo terceiro aniversário. Continua ele ainda nos servindo, apesar do trabalho imenso que tem dado ao nosso Consultor Jurídico, para transformá-lo numa fonte constante de modificações interpretativas, que conferem ainda as suas disposições, dentro do tempo para sua aplicação. O trabalho desenvolvido por essa Casa, principalmente na gestão do Prof. Ynel, no sentido de modificá-lo, não só quanto à profissão, no seu exercício de atividade fiscalizadora, mas inclusive quanto a currículos profissionais, extinguindo-se o nível médio, dando tão somente o nível universitário à profissão, ainda corre seus trâmites normais, estando o Conselho conduzindo sua cruz para um calvário longínquo, quando passos estão sendo dados, até que se consiga não uma crucificação, mas alcançando pelo menos a ascensão do Senhor. Nestes 33 anos, nos transformamos muito. Dúvidas não há. Os Conselhos de Contabilidade são a classe dos contabilistas, que hoje é uma potência, do ponto de vista profissional. Somos a maior representação de profissionais do país. Somos uma classe numericamente grande. É verdade que é uma classe muito espalhada, inclusive no tocante a desistência quase constante de profissionais, que se decimam a outras carreiras, quando fazem curso de técnico em contabilidade, nem sempre visando à contabilidade, mas sim com a finalidade de obter um título que dê condições de seguir outra profissão, como advogado, médico, engenheiro, etc. E algumas vezes se fixam na profissão de contador, por falta de condições necessárias para outro tipo de atividade. O Conselho Federal teve, na sua Presidência, homens ilustres e sua formulação legal devemos a uma pessoa imbuída sempre no sentido da contabilidade, que foi o Eminentíssimo Dr. Paulo de Lyra Tavares, cujo pai foi o idealizador do «Dia do Contabilista», quando a idéia foi lançada no Hotel Terminus, em São Paulo. Daí para cá, tivemos vários pioneiros, dos quais o nosso Eminentíssimo Eduardo Foréis, tivemos o Ivó Magalhães de Oliveira, o Ynel Alves de Camargo-e, agora, o Nilo Antonio Gazire. E o que vemos nós, apesar dos pesares? E que trabalhamos, preocupando-nos em não ferir ninguém, procurando uma forma de mediação para que ninguém seja apenado. Isto, aliás, é uma constante na legislação brasileira. É a legislação dos contrários: procura-se evitar o que está errado, mas também pouco se faz para que se penalize os que erram. E uma doçura, é uma beleza, é uma tradição. Deus queira que saindo do trigésimo terceiro aniversário e já entrando no trigésimo quarto, melhores notícias tenhamos, em relação à nossa atividade profissional, aos currículos profissionais, e que aquele imenso esforço desenvolvido pelo Professor Ynel possa conseguir o seu objetivo o mais rápido possível. Vimos, há pouco, numa Revista Brasileira de Contabilidade, uma formulação do Professor Ynel, onde dizia que a contabilidade de hoje já é uma ciência tão complexa que há que se ter cuidado ao ministrá-la, ao ensiná-la, na forma de ser absorvida. A ela estão sendo carregados pesados fardos, que não só delimitam funções simplesmente de técnica, mas que demandam lucubrações maiores, no sentido de fixar condições próprias. São essas as congratulações que eu queria oferecer a esta Casa, com as considerações que expendi.» Finalmente, o Presidente agradeceu as presenças do ex-Conselheiro Walter Ferreira Viana e da Assessora do CRC—Alagoas, Nadege Silva. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata por mim, Secretário.

Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim, pelo Presidente Nilo Antonio Gazire e pelos Conselheiros presentes.

RESOLUÇÃO CFC Nº 487/79

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Art. 1º — Os CRC poderão representar-se em conclave nacionais e internacionais (reuniões, congressos e conferências) por deliberação do respectivo Plenário, desde que:

I — exista previsão orçamentária e disponibilidade financeira, atestadas pela Câmara de Contas;

II — a deliberação do CRC seja homologada pelo C.F.C.

§ 1º — A dotação orçamentária deve ser suficiente ao atendimento do encargo, vedada qualquer suplementação.

§ 2º — Para os fins desta Resolução considera-se disponibilidade financeira a existência de numerário que possa ser aplicado nessa finalidade sem qualquer prejuízo à realização dos encargos previstos ou previsíveis necessários à manutenção e desenvolvimento do órgão no exercício.

§ 3º — Para que se configure a existência de disponibilidade financeira será também indispensável que o CRC:

a) esteja rigorosamente em dia com a remessa das cotas devidas ao C.F.C.

b) esteja rigorosamente em dia com o pagamento de seus débitos, especialmente os relacionados aos encargos sociais e trabalhistas de seus servidores;

c) não tenha solicitado ao C.F.C. ou dele obtido qualquer empréstimo, com parcelas vencidas e não liquidadas;

d) esteja com sua contabilidade em dia, atendidas eventuais exigências feitas pelo C.F.C.

Art. 2º — Terá preferência, para ser indicado como representante do C.F.C. ou CRC, o Conselheiro que tiver elaborado ou colaborado em trabalhos relacionados ao Conclave, desde que previamente selecionados, aceitos ou aprovados pelo órgão competente.

Parágrafo Único — A representação será estritamente pessoal, vinculada à condição de Conselheiro.

Art. 3º — O C.F.C. fixará, para cada conclave, o valor e o número máximo das diárias que os CRC poderão atribuir a seus representantes.

Art. 4º — Nos conclaves internacionais, os representantes credenciados pelos CRC e pelo Conselho Federal de Contabilidade integrarão, sob a coordenação desta representação única dos Conselhos de Contabilidade do Brasil.

§ 1º — As participações individuais em órgãos do Conclave e os pronunciamentos dos membros dos Conselhos de Contabilidade, sobre matérias de interesse destes, observarão normas de orientação uniforme, propostas pelo ou ao Coordenador e aprovadas em reunião dos delegados.

§ 2º — O Coordenador deverá apresentar, ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do Conclave, relatório técnico, expondo os resultados e as conclusões dos trabalhos aprovados.

Art. 5º — A concessão de auxílio ou subvenção a quaisquer conclaves de contabilistas depende:

a) do prévio atendimento, pelo CRC, de todas as exigências estabelecidas no art. 1º;

b) de que a matéria, objeto do conclave seja de interesse relevante da contabilidade ou de seus profissionais;

c) da prestação de contas relativa ao auxílio ou subvenção anteriormente concedido.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções Nºs 26/51; 232/68 e 393/74. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1979.

Presidente: Nilo Antonio Gazire.

Conselheiros: Militino Rodrigues Martinez, Acy Castrillon Ferreira, Alcides Paulo de Aguiar, Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Elias Mathias, Eryl Arno Poisl, Lauro de Lacerda, Luiz Dias Ferreira, Murilo Cavalcanti Canavarro, Nathanael Pedro dos Santos, Neri Schutz e Ynel Alves de Camargo.

Ata Nº 565.

Proc. CFC Nº 276/78.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO — DF

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias para o pedido de registro de pessoa física e jurídica, que lhe fazem:

Processo nº 1.669/79 — Adelino de Oliveira Sena Filho, filho de Aldeciro de Oliveira Sena e Generosa Ribeiro de Oliveira, nascido aos 20 de outubro de 1951, em Miracema do Norte—GO.

Processo nº 1.670/79 — S.M. Imóveis — Severino Cavalcanti de Moraes, sito no SCS Ed. Denasa, S/302 — Brasília — DF.

Processo nº 1.671/79 — Vando Ribeiro dos Santos, filho de Clarindo Ribeiro dos Santos e Maria do Carmo dos Santos, nascido aos 9 de junho de 1951, em Corumbá — GO.

Processo nº 1.672/79 — Osvaldo da Silva Sateles, filho de Manoel Nascimento de Sateles e Maria Nunes da Silva, nascido aos 18 de outubro de 1953, em Angical — BA.

Processo nº 1.673/79 — Imobiliária Nova Esperança Ltda., sito no CLN 104, Bloco A, sala 107 — Brasília — DF.

Processo nº 1.674/79 — Edenemar Milanez Guimarães, filho de João Milanez e Beatriz Popolin Milanez, nascida aos 29 de julho de 1946, em Cristalina — GO.

Processo nº 1.675/79 — Mara Rúbia de Lima Santos, filha de Maria José Lima, nascida aos 12 de janeiro de 1958, em Patos de Minas — MG.

Processo nº 1.676/79 — Abdel Hamid Abdel Ghani Abdel Hamid, filho de Abdel Ghani Abdel Hamid e Amni Ahmad Asad, nascido aos 23 de janeiro de 1945, em Safa — Jordânia.

Processo nº 1.677/79 — Flávio Victor Dias, filho de José Gonçalves Dias e Ana Gama Dias, nascido aos 16 de junho de 1931, em Três Corações — MG.

Processo nº 1.678/79 — Raimundo Soares da Silva, filho de Manoel Soares da Silva e Onésima Soares da Silva, nascido aos 5 de outubro de 1949, em Itaporanga — PB.

Processo nº 1.679/79 — Antônio Fernando Alciades Ferreira, filho de Adelino Alciades Ferreira e Castró Ferreira, nascido aos 15 de julho de 1954, em Uberaba — MG.

Processo nº 1.680/79 — José Ávila Neto, filho de Guilherme Ávila e Lin daura Silva de Ávila, nascido aos 14 de agosto de 1952, em Monte Alegre do Piauí — PI.

Processo nº 1.681/79 — Ottomar Bucher, filho de Henrique Bucher e Emma Bucher, nascido aos 16 de novembro de 1928, em Itaguacú — ES.

Processo nº 1.682/79 — Maurício Leônico de Araújo, filho de Caetano de Araújo e Lígia Meireles de Araújo, nascido aos 2 de dezembro de 1926, em Belém — PA.

Processo nº 1.683/79 — Reginaldo Barbosa da Silva, filho de José Barbosa da Silva e Maria Ramos da Silva, nascido aos 31 de maio de 1951, em Recife — PE.

Processo nº 1.684/79 — João Ferreira Nobre, filho de Francisco Ferreira Nobre e Minervina Teixeira de Castro, nascido aos 11 de dezembro de 1932, em Antas — BA.

Processo nº 1.685/79 — João Luiz Batista Ramos, filho de Fábio Ramos de Araújo Pereira e Vera Batista Ramos, nascido aos 9 de setembro de 1949, no Rio de Janeiro — RJ.

Processo nº 1.688/79 — Jorge Lourdes de Assis, filho de Alípio de Assis Dias e Olga Pessoa Teixeira, nascido aos 23 de abril de 1940, em Itabira — MG.

Processo nº 1.687/79 — Paulo Afonso Ananias Lyra, filho de Jayr Rama Lyra e Ida Celeste Ananias Lyra, nascido aos 22 de agosto de 1951, em São Paulo — SP.

Processo nº 1.688/79 — Ilsa Gomes Alves, filha de João Gomes Pereira e Hilda Alves de Abreu, nascida aos 23 de março de 1942, em Pira pora — MG. — Brasília, 20 de julho de 1979 — João Balduino de Magalhães — Presidente

(Nº 06644 — 20/7/79 — Cr\$ 2.120,00)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 1.076, realizada em 25 de maio de 1979.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979), às quinze horas e cinquenta minutos (15h 50min), na Sede do CONFEA, em Brasília, sito à Av. W-3 Norte, Quadra 508, Bloco «B», reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número mil e setenta e seis (1076), convocada na forma do que dispõe o Regimento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro Inácio de Lima Ferreira. Presentes os Conselheiros Carlos Alberto dos Santos, Carlos Prestes Cardoso, Dirceu Victor Gomes de Hollanda, Edson Maia Carlos, Eurico Martins da Araujo, Eduardo Augusto Kneese de Mello, Fausto Aita Gai, Harry Freitas Barcellos, Ivan da Silva Brito, José Mário Lírio Reis, Kleber Farias Pinto, Máximo Martins da Cruz, Odenir Vandoni, Osiris Souza Rocha, Paulo Roberto da Silva, Renato de Pinho Pereira, Remildo Nunes Cavalcanti e Rui José Victor Martins Saldanha. Havendo, número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Expediente: São colocadas em apreciação, até o final da Sessão, as Atas das Sessões números 1.074 e 1.075. O Primeiro Secretário, Conselheiro Harry Freitas Barcellos, lê a Relação da Correspondência Recebida durante o período compreendido entre esta Sessão e a anterior, com os destaques oferecidos pela Presidência, constante do seguinte: Ofício nº C-329/79-GP, do Presidente do CREA-RJ: Solicitando empréstimo, para utilização por ex-servidores do CONFEA, lotados na Assessoria Técnica daquele Regional, de equipamentos de escritório, já cedidos pelo Senhor Presidente, «ad referendum» do Plenário, abaixo relacionado: 1 (uma) máquina de escrever marca Olivetti Tekne 3 nº 169.788; 1 (um) arquivo marca Bernardine s/nº e 1 (um) arquivo marca Fiel s/nº. Aprovado; Ofício nº C-333/79, do Presidente do CREA-RJ: Reafirmando a concordância daquele Regional na presença dos advogados daquele CREA, Doutores Pedro Paulo de Castro Pinheiro e Sylvio de Castro Continentino, nas Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões do CONFEA; Ofício Circular nº PR-003/79, da Empresa de Pesquisa Agropecuária da Bahia: comunicando que o Eng. Agr. Renato de Pinho Pereira foi eleito Presidente daquela Empresa, tendo os Drs. José Olinio de Andrade Lima e Alfredo Borges Luz, sido designados para os cargos de Diretores Técnico e Administrativo, respectivamente. Prosseguindo, o Senhor Primeiro Secretário Harry Freitas Barcellos, procede à leitura da Relação da Correspondência Expedida, no mesmo período, com destaque para os seguintes expedientes: Ofício nº 0317/79, ao Ministro de Estado do Trabalho: Solicitando providências junto à liderança do Governo, na Câmara dos Deputados no sentido de que não seja acolhido o substitutivo ao Projeto nº 1.339/68, que pretende regulamentar a profissão de Geógrafo; Ofícios nºs: 0318/79, 0319/79, 0320/79, 0321/79, 0322/79, 0323/79, 0324/79, 0325/79, 0326/79, 0327/79, 0328/79 e 0369/79: Dirigido a todos os Líderes e Vice-Líderes de ambos os Partidos na Câmara dos Deputados: Encaminhando cópias dos Ofícios enviados aos Ministros de Estado do Trabalho e do Estado Maior das Forças Armadas, a respeito do substitutivo ao Projeto 1.339/68 — Geógrafos, e solicitando providências para que o mesmo seja rejeitado; Ofício nº 0399/79, ao Presidente do CREA-PB: Enviando os parabéns e agradecimentos pela excelente organização, brilhantismo e êxito alcançado na Reunião de Presidentes do CONFEA/CREAs e Reuniões de Comissões e Sessões Plenárias realizadas na sede daquele CREA; Ofícios nºs 0411/79, 0412/79, 0413/79 e 0414/79: Aos Presidentes da FEBRAE, FAEAB, FNE e

IAB: Encaminhando cópia de expedientes enviados a algumas autoridades, inclusive aos Líderes e Vice-Líderes de ambos os partidos na Câmara dos Deputados a respeito do Projeto de Lei nº 1.339/68 — Geógrafos; Ofício Circular nº 038/79: Enviado a todos os CREAs: Encaminhando o Tomário da XII Reunião de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a ser realizada no período de 23 a 26 de julho, na sede do CONFEA em Brasília; Ofício Circular nº 040/79: Enviado a todos os CREAs: Encaminhando cópia do Projeto-Lei nº 336/79 de autoria do Dep. Celso Peçanha que «dispõe sobre o exercício da profissão de Desenhista, ao qual estamos preparando exposição de motivos a ser encaminhada ao Senhor Ministro do Trabalho por ser matéria de interesse da nossa classe; Ofício Circular nº 056/79: Enviado a todos os CREAs: Encaminhando cópia dos expedientes relativos à tramitação do Projeto nº 1.339/68 — Geógrafos e agradecendo a remessa das manifestações aos Deputados; Telex nº 0183/79 ao Ministro de Estado Chefe do E.M.F.A.: Complementando o Ofício 316/79, que trata do problema atinente ao Projeto de Lei nº 1.339/68, que «disciplina a profissão de Geógrafos; Telex nº 0184/79: Ao Ministro de Estado do Trabalho: Solicitando gestões urgentes junto à Liderança do Governo na Câmara dos Deputados no sentido de rejeitar o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.339/68 — Geógrafos, do Senado Federal; Telex Circular nº 0015/79: Enviado a todos os CREAs: Solicitando telegrafar aos Deputados vinculados a cada Estado, no sentido da rejeição do substitutivo ao Projeto 1.339/68 — Geógrafos, quando da apreciação pelas Comissões e Plenário da Câmara dos Deputados; Telex Circular nº 0016/79: Enviado a todos os CREAs: Dando conhecimento ao texto do Telex nº 184/79 que foi encaminhado ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho a respeito do Projeto nº 1.339/68 — Geógrafos, e Telegrama Circular nº 010/79: Enviando aos Líderes e Vice-Líderes da Arena e do MDB na Câmara dos Deputados e Senado Federal; Reafirmando manifestação no sentido de rejeição integral do Substitutivo ao Projeto nº 1.339/68 — Geógrafos, no Senado Federal, correndo presente manifestação em perfeito entendimento entre Associação dos Geólogos Brasileiros e o CONFEA. Comunicações e Proposições: O Conselheiro Edson Maia Carlos, apresenta votos de felicitações ao Conselheiro Renato de Pinho Pereira, pela sua indicação e posse como Presidente da «Empresa de Pesquisas Agropecuárias da Bahia. O Conselheiro Máximo Martins da Cruz, formula a seguinte proposição: «Que o setor de assessoria ao Plenário, elabore normas de procedimento processual para os casos em que o CONFEA deve referendar os atos dos CREAs homologando-os. Observação: 1 — Conceituar os termos «ad referendum» e «homologação». 2 — Estabelecer no que consiste a homologação. 3 — Esclarecer se ao praticar o ato de homologação o CONFEA somente ratifica ou pode também ratificar. 4 — Esclarecer se o CONFEA negando a homologação deve dizer ou não as razões que o levaram a negá-la. «O Conselheiro Renato de Pinho Pereira, apresenta a seguinte proposição: «Que a Presidência, em virtude de novos aspectos trazidos a este CONFEA sob uma comitiva de Engenheiros Agrônomos de Minas Gerais, faça retornar à Comissão de Atribuições Profissionais, o Processo CF nº 1697/78, que trata do Tecnólogo em Cooperativismo. Relato de Comissões: O Conselheiro José Mário Lírio Reis, Coordenador da Comissão de Resoluções, atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA, submete à aprovação do Plenário, os seguintes Processos: Processo s/nº (Resolução nº 250). Interessado: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Mu-

nicipio do Rio de Janeiro. Assunto: Solicita, reexame da Resolução nº 250 do CONFEA. A Comissão emitiu o Pronunciamento nº 02/79, concluindo no sentido de não acolher as sugestões da interessada, uma vez que não há exigência de uma placa para cada pessoa física ou jurídica, envolvida na obra, instalação ou serviço. Aprovado. Processo CF-2996/78. Interessado: Edgar Alberto Moreira da Rocha. Assunto: Requer providências quanto à introdução de modificações no preenchimento de carteiras profissionais por Ordem de Serviço do CREA-RJ. A Comissão adotou a Deliberação nº 64/79, pronunciando-se no sentido de que deva ficar suspenso o procedimento adotado pela Ordem de Serviço nº 035/78, do CREA-RJ, devendo o processo permanecer como subsídio para estudo futuro de novo modelo de Carteira Profissional. Aprovada. Processo CF-0063/79. Interessado: Conselheiro Dirceu Victor Gomes de Hollanda. Assunto: Proposição no sentido de definir-se a expressão contida no Inciso I do art. 4º da Resolução 227. A Comissão adotou a Deliberação nº 065/79, opinando que deva ser entendida por «âmbito regional, incluso na citada Resolução, a capacidade implícita da entidade de classe de atuar nos limites jurisdicionais do CREA no qual pretende registrar-se e que, o acesso à entidade de classe deve ser assegurado a todos os profissionais da mesma modalidade e que tenham atuação em outras comunas da Região jurisdicional do CREA, que não as respectivas sedes das mesmas entidades. Aprovada. O Conselheiro Eurico Martins de Araújo, Coordenador da Comissão de Atribuições Profissionais, submete à aprovação do Plenário, os seguintes Processos: Processo CF-0284/79. Assunto: Solicita pronunciamento do CONFEA sobre a Habilitação do profissional de Medicina para exercer a responsabilidade técnica de empresa fabricante de saneantes domissanitários. A Comissão emitiu o Pronunciamento nº 024/79, entendendo que a resposta a ser fornecida à consultante, deva se orientar no sentido de que o engenheiro químico possui competência para assumir responsabilidade técnica por indústria que desenvolva atividade pertinente à fabricação de saneantes domissanitários, faltando ao médico, formação profissional para o desempenho desse mister. Aprovado. Processo nº 0051/79. Interessado: Frederica Paula Frank Scholz. Assunto: Registro de profissional diplomado no estrangeiro. A Comissão adotou a Deliberação nº 095/79, opinando pela homologação do registro da interessada, concedido pelo CREA-SP, como Arquiteta e atribuições do art. 2º da Resolução nº 218/73. Aprovada. Processo CF-0954/78. Interessado: José Manuel da Costa Vaz. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. A Comissão adotou a Deliberação nº 096/79, no sentido de que seja homologado o registro do interessado apenas com as atribuições do art. 22 da Resolução nº 218, circunscrita à área da Eletromecânica. Aprovada. Processo CF-0054/79. Interessado: Max Werner Fink Oyanel. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. A Comissão adotou a Deliberação nº 097/79, opinando pela homologação do registro do interessado, concedido pelo CREA-SP, como Engenheiro Mecânico e atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73. Aprovada. Processo CF-0058/79. Interessado: Raoul Michael Kostin Reich. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. A Comissão adotou a Deliberação nº 098/79, com parecer idêntico ao exarado na Deliberação nº 097/79, acima transcrita. Aprovada. Processo CF-0242/79. Interessado: Pompeyo Enzo Brunel Giordana. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. A Comissão adotou a Deliberação nº 099/79, com parecer idêntico ao exarado na Deliberação nº 097/79, acima transcrita. Aprovada. Processo CF-3455/78. Interessado: Eng. Civil Hugo Mário Tavares Júnior.

Assunto: Profissional diplomado pela Universidade Federal do Amazonas, recorre contra decisão do CREA-AM/RR, no sentido de lhe serem dadas as atribuições de «sistemas de abastecimento de água e saneamento. A Comissão adotou a Deliberação nº 101/79, concluindo no sentido de manter-se a orientação do CREA-

AM/RR, de somente conceder aquelas competências, quando o profissional tiver cursado as disciplinas Saneamento I e Saneamento II, independentemente da circunstância de ser uma obrigatória e outra optativa. Aprovada. Finalizando, o Senhor Coordenador da Comissão de Atribuições Profissionais, faz distribuir cópia do Projeto de Deliberação que fixa critérios para concessão de atribuições profissionais por parte dos Conselhos Regionais, que será objeto de apreciação pelo Plenário na Sessão de amanhã. O Conselheiro Kneese de Mello, comunica que a Comissão Mista CONFEA-SESU/MEC, decidiu não mais aceitar a titulação como «Engenheiro de Operação, de profissionais estrangeiros que ingressem com pedido de registro e revalidação de diplomas para exercer a profissão no País. O Senhor Presidente registra a presença, na Sala de Sessões, dos Presidentes dos CREAs do Paraná e Santa Catarina, Engenheiro Civil Rubens Curi e Engenheiro Civil Paulo Cabral Wendhausen, esclarecendo que os mesmos encontram-se na Sede do CONFEA a convite da Presidência, a fim de tratarem de assuntos relacionados com a divulgação dos assuntos de interesse dos Conselhos e com a Programação da 36ª. Semana da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Informa que o colega Rubens Curi, tem preparado um Filme Super-8, mostrando o que é os Conselhos, que será exibido aos Conselheiros no final dos trabalhos desta Sessão. Já o colega Paulo Cabral Wendhausen, reuniu-se com a Comissão de Eventos, a fim de elaborar o Programa da próxima Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será realizada na Jurisdição do CREA de Santa Catarina. Com a palavra o Senhor Presidente do CREA-PR, Engenheiro Civil Rubens Curi, agradece a referência toda especial do Senhor Presidente do CONFEA, honrando-lhe como uma incumbência, que julga das mais importantes, qual seja a divulgação dos assuntos relacionados com a legislação profissional e com os respectivos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, esperando poder corresponder a expectativa de todos. O Senhor Presidente agradece a presença dos colegas, formulando votos de sucesso no desempenho dos encargos que lhes foram conferidos pelo CONFEA. Usam a palavra os seguintes Conselheiros, para relato de processos: Conselheiro Carlos Alberto dos Santos: Processo CF-0240/79. Interessado: Maria da Conceição de Souza. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-0401/79. Interessado: Bayardo Estrada Gutarra. Origem: CREA-RJ. Diligência ao CREA. Processo CF-0438/79. Interessado: Enrique Hugo Brena Nodotti. Origem: CREA-SC. Diligência ao CREA. Processo CF-0763/79. Interessado: José Augusto Pinto da Cunha. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro Carlos Prestes Cardoso: Processo CF-3209/78. Interessado: Mineração Serras do Sul Ltda. Origem: CREA-GO. Deferido. Processo CF-3179/78. Interessado: Associação dos Antigos Alunos da Politécnica. Origem: CREA-RJ. Diligência ao CREA-RJ e à Assessoria Jurídica do CONFEA. Processo CF-0659/79. Interessado: Luiz José Cabral Gonçalves. Origem: CREA-RJ. Diligência ao CREA. Conselheiro Dirceu Victor Gomes de Hollanda: Processo CF-0651/79. Interessado: Dragan Martins Caric. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Conselheiro Edson Maia Carlos: Processo CF-3212/78. Interessado: Kenichi Tomita. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-3111/78. Interessado: S.B. Kunz S.A. — Indústria de Cartonagem. Origem: CREA-RS. O Plenário aprova o parecer do Conselheiro Renato de Pinho Pereira, Relator original do Processo, contrário ao recurso da firma interessada, uma vez que o Conselheiro Edson Maia Carlos, que pedirá «Visto» do Processo, concordou com o parecer do Relator. Processo CF-0766/79. Interessado: Manuel Rui Fernandes de Albuquerque Freitas. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo: CF-0779/79. Interessado: Nelson Lana. Origem: CREA-MG. Indeferido. Conselheiro Eduardo Augusto Kneese de Mello: Processo: CF-0654/79. Interessado: Mostafa Abdel — Meguid Amin. Origem: CREA-DF. Diligência ao CREA. Processo CF-0693/79. Interessado: Marimar Pesca Industrial S/A. Origem: CREA-PE. Diligência ao CREA. Processo CF-0694/79. Interessado: José Segura Moliterno. Origem: CREA-SP. Indeferido.

Processo CF-0768/79. Interessado: José Rodolfo Giraldo-Lara. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro Eurico Martins de Araújo. Processo CF-0733/79. Interessado: Agostinho José Vaz de Azevedo e Silva Bon de Souza Roxo. Origem: CREA-RS. Diligência ao CREA. Processo CF-0734/79. Interessado: Alvaro Jaime Wieler Llanos. Origem: CREA-MG. Diligência ao CREA. Conselheiro Fausto Aita Gai. Processo CF-2447/78-A. Interessado: Jorge Nunes Lomba. Origem: CREA-AM/RR. Concedido «Vista ao Conselheiro José Mário Lirio Reis. Processo CF-0765/79. Interessado: John Paul MacTaque. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro Harry Freitas Barcellos. Processo CF-0767/79. Interessado: José David Mita Monteiro. Origem: CREA-RJ. Diligência ao CREA. Conselheiro José Mário Lirio Reis. Processo CF-0396/79. Interessado: Mineração Catalão de Goiás S/A. Origem: CREA-GO. O Conselheiro Kleber Farias Pinto, relator original do processo, defende a atitude do CREA-GO, declarando que o mesmo encontrou a maneira correta de regularizar a situação do profissional estrangeiro, empregado da empresa, que vinha exercendo irregularmente a profissão, razão do seu parecer favorável a contratação do referido profissional, entretanto, em vista do relatório do Conselheiro José Mário Lirio Reis, concordam em apoiar o seu voto desde que fossem efetivadas algumas modificações. Com a concordância do Conselheiro José Mário, o parecer é aprovado por unanimidade, concluindo pelo indeferimento do pedido da firma interessada. Conselheiro Kleber Farias Pinto. Processo CF-12416/78. Interessado: Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo. Arquivamento do processo. Processo CF-0472/79. Interessado: Fábrica de Biscoitos Tupy S/A. Origem: CREA-BA. Deferido. Processo CF-0657/79. Interessado: Rubens Silveira Lima Filho. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-0743/79. Interessado: Projim Indústria Mecânica Ltda. Origem: CREA-RJ. Diligência à Assessoria Jurídica. Conselheiro Máximo Martins da Cruz. Processo CF-0760/79. Interessado: José Carlos dos Santos Borges. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro Odenir Vandoni. Processo CF-3206/78. Interessado: Jair Borghetti Spiller. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-0437/79. Interessado: Roberto Isaac Guilherme Eviágon. Origem: CREA-PR. Diligência à Comissão Mista CONFEA/SESU-MEC. Processo CF-2423/78. Interessado: Tamar Ferreira de Lima. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-0605/79. Interessado: GS Construtora e Imobiliária Ltda. Origem: CREA-SC. Diligência ao CREA. As vinte horas e cinquenta minutos (20h 50min), o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a Sessão de amanhã. E, para constar, eu, Harry Freitas Barcellos, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após ser assinada pelo Senhor Presidente, por mim, e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 1.077, realizada em 26 de maio de 1979.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979), às nove horas e trinta minutos (9h 30min), na Sede do CONFEA, em Brasília, sito à Av. W-3 Norte, Quadra 508, Bloco «B», reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número mil e setenta e sete (1.077), convocada na forma do que dispõe o Regimento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro Inácio de Lima Ferreira. Presentes: os Conselheiros Odenir Vandoni, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Prestes Cardoso, Dirceu Victor Gomes de Holanda, Edson Maia Carlos, Eduardo Augusto Kneese de Mello, Eurico Martins de Araújo, Fausto Aita Gai, Ivan da Silva Britto, José Mário Lirio Reis, Kleber Farias Pinto, Máximo Martins da Cruz, Osiris Souza Rocha, Paulo Roberto da Silva, Renato de Pinho Pereira, Renildo Nunes Cavalcanti e Rui José Victor Martins Saldanha. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, justificando a ausência do Conselheiro Harry Freitas Barcellos, que teve necessidade de viajar antes do término deste período de Sessões. Expediente: São colo-

çadas em votação as Atas das Sessões números 1.074 e 1.075. Aprovadas. O Senhor Segundo Secretário, Conselheiro Renato de Pinho Pereira, lê, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, o Memorando número 17/79, da Consultoria Jurídica do CONFEA, do seguinte teor: «Senhor Presidente: Há dias — mais precisamente nos dias 10 e 11 de abril do corrente — grande parte dos jornais do Brasil publicaram notícia dando como tendo sido julgada inconstitucional a norma inserida na Resolução n. 214, hoje revogada, que vedada ao profissional ser Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica. A publicação alarmou alguns CREAs a ponto de telefonemas quase diários indagarem desta Assessoria sobre o desdobramento dos fatos, diante daquela decisão. Alegamos a todos que o CONFEA não iria tomar, de imediato, qualquer providência eis que a decisão, por si mesma, ainda não se achava cristalizada em jurisprudência que se pudesse dizer de «firme e pacífica» dada a existência de outras em sentido contrário. Para comprovar entendimento, estamos levando ao conhecimento de V. Exa. cópia do acórdão proferido na Apelação em Mandado de Segurança nº 79.675-MG, pelo qual a 4ª Turma do Tribunal Federal de Recursos deu pela inteira legalidade da Resolução 214, o que importa em dizer, ter ficado resguardado o princípio contido na Resolução 247, revogadora daquela. São do voto do Relator, aprovado por Unanimidade, as seguintes palavras: «No caso, o impetrante ora apelado incide na proibição regulamentar, eis que já é responsável técnico de outra sociedade, a «Construtora Marcan Ltda». Não vejo exorbitância na norma que, ao contrário, traz em si, medida preventiva de prudência a impedir que um mesmo profissional venha a assumir responsabilidade, acima de suas forças, colocando em risco à segurança e a perfeição das obras que realiza, em detrimento do bem comum. A medida é salutar e evita o nascimento e a proliferação de testas de ferro à frente de empresas construtoras». Relato de Comissões: O Conselheiro Eduardo Augusto Kneese de Mello, Coordenador da COMISSÃO DE ÉTICA E DE DIREITO AUTORAL, lê a Súmula dos Trabalhos da Comissão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, esclarecendo que o processo examinado nesse período, foi encaminhado ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, Coordenador Geral das Comissões, para os devidos fins. O Conselheiro Carlos Prestes Cardoso, Coordenador da COMISSÃO DE EVENTOS lê a Súmula dos Trabalhos da Comissão, destacando o Programa elaborado em conjunto com o Senhor Presidente do CREA-SC, para a 36ª. Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, a ser realizada no período de 11 a 16 de novembro próximo, na jurisdição do CREA-SC. O Conselheiro Eurico Martins de Araújo, Coordenador da COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS lê a Súmula dos Trabalhos de sua Comissão, cujos processos examinados, foram, também, encaminhados ao Senhor Coordenador Geral das Comissões. Em seguida, submete à aprovação do Plenário, a Deliberação nº 102/79, que estabelece diretrizes gerais na fixação de atribuições, por parte dos Conselhos Regionais. Aprovada. O Conselheiro José Mario Lirio Reis, Coordenador da Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA, lê a Súmula dos Trabalhos da Comissão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, informando que os processos examinados, foram encaminhados ao Senhor Coordenador Geral das Comissões, para os devidos fins. Em seguida, submete à apreciação do Plenário, o texto do Projeto de Resolução que «Dispõe sobre o registro de Técnico de 2º Grau, nos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia». São lidos, destacadamente, os artigos do Projeto apresentado, oportunidade em que vão sendo anotadas as sugestões e correções apontadas. Colocada em votação o texto completo do Projeto, com as correções efetivadas pelo Plenário, é o mesmo aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente informa que a redação final da nova Resolução, será trazida à Plenário, no próximo período de Sessões. O Conselheiro Renildo Nunes Cavalcanti, Coordenador da COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS, lê o parecer emitido pela Comissão, no Processo de Consolidação das Prestações de Contas dos Conselhos

Regionais, referente ao exercício de 1978, que conclui pela regularidade das mesmas. Aprovado. Lê igualmente, o parecer da Comissão, exarado no Processo de Prestação de Contas do Conselho Federal, referente ao exercício de 1978, que conclui pela regularidade do mesmo. Aprovado. O Conselheiro Eurico Martins de Araújo, Membro da Comissão de ORÇAMENTO E DE ANUIDADES E TAXAS, a pedido do Senhor Coordenador, lê os pareceres favoráveis, emitidos pela Comissão, nos Processos de Reformulação Orçamentária dos CREAs de São Paulo e Paraíba, respectivamente, Processos CF-0800/79 e CF-0960/79. Aprovados. O Conselheiro Máximo Martins da Cruz, Coordenador da COMISSÃO DE INFORMÁTICA, lê a Súmula dos Trabalhos da Comissão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, informando que os assuntos examinados foram encaminhados à Presidência, para as providências cabíveis. Apresenta, logo após, a seguinte Proposição: «A Comissão de Informática tem recebido inúmeras sugestões e estudos sobre a ART. Considerando que a ART é a fonte geradora do Acervo Técnico; considerando que atualmente existe muita diversificação na forma de cobrança, na programação de obtenção dos dados, na maneira de manipular os dados; considerando que a uniformização de ART é de primordial importância. Propõe a Comissão de Informática, a constituição de um Grupo de Trabalho, para Estudo da ART e do Acervo Técnico, e de todas as suas implicações, a fim de elaborar modelo único de ART e formas adequadas de seu procedimento principalmente considerando os aspectos de fornecimento dos atestados de acervo técnico. Aprovada. Relato de Processos: Usam da palavra os seguintes Conselheiros, para relato de processos: Conselheiro Carlos Prestes Cardoso. Processo CF-2871/78. Interessado: Mário Gonçalves Dente Filho. Origem: CREA-SP. Diligência à Assessoria Jurídica. Conselheiro Dirceu Victor Gomes de Holanda. Processo CF-2741/78. Interessado: Pedro José de Azevedo. Origem: CREA-SC. Indeferido. Processo CF-0554/79. Interessado: Silca — Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Origem: CREA-SC. Indeferido. O Conselheiro Fausto Aita Gai relata os processos que tratam de registro de «Regentes Agrícolas», esclarecendo que os mesmos foram objeto de apreciação por parte da Comissão Mista CONFEA-SESU/MEC, em que ele próprio foi Relator, e que, como Relator no Plenário do CONFEA, para adotar os pareceres aprovados pela referida Comissão, que concluem favoravelmente ao registro dos interessados, com o título de «Regente Agrícola», e as atribuições correspondentes aos Tecnólogos, na área das Ciências Agrárias (art. 23 da Resolução nº 218/73), que são os seguintes: Processo CF-0587/78. Interessado: Antonio Manuel Salgueiro Vieira. Origem: CREA-RJ. Processo CF-1117/78. Interessado: José Carlos de Barros Moreira de Oliveira Pegado. Origem: CREA-BA. Processo CF-3023/78. Interessado: Pedro Manuel Figueira de Oliveira Monteiro. Origem: CREA-GO. Processo CF-3024/78. Interessado: João Gonçalo Velho Carreiro de Mendonça. Origem: CREA-GO e Processo CF-3133/78. Interessado: José Augusto Matias Salvador. Origem: CREA-AM/RR. Aprovados. Relata, ainda, os seguintes processos: Processo CF-3208/78. Interessado: José Lúcio Fiod. Origem: CREA-SP. Anulação do auto e consequente arquivamento do processo. Processo CF-3406/78. Interessado: Casa de Amizade de Cunha. Origem: CREA-SP. Deferido. Conselheiro Ivan da Silva Britto. Processo CF-0160/79. Interessado: Angelo Scabello. Origem: CREA-SP. Indeferido. Conselheiro José Mário Lirio Reis. Processo CF-4116/77. Interessado: Pier Angelo Pozzi. Origem: CREA-SP. Deferido. Conselheiro Máximo Martins da Cruz. Processo CF-0731/79. Interessado: Cia. Agrícola Usina Jacarezinho. Origem: CREA-PR. Indeferido. Processo CF-0780/79. Interessado: Sociedade de Engenheiros Agrimensores de Minas Gerais-SEAMG. Origem: CREA-MG. Diligência ao CREA — Conselheiro Odenir Vandoni. Processo CF-3207/78. Interessado: Maria Cristina Caldeira Ferraz. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-0443/79. Interessado: Oswaldo Leanci. Ori-

gem: CREA-PR. Indeferido. Conselheiro Paulo Roberto da Silva. Processo CF-2577/78. Interessado: Luiz Alejandro Frare. Origem: CREA-SP. Diligência à Assessoria Jurídica. Processo CF-0486/79. Interessado: José Marco Antonio Pareja Cobo. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-0490/79. Interessado: Benedito Francisco da Conceição Rodrigues. Origem: CREA-SP. Deferido. Conselheiro Rui José Victor Martins Saldanha. Processo CF-1856/78. Interessado: Nádia Terezinha Wolf de Abreu. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-3146/78. Interessado: Alfredo Carlos Oppermann Moura. Origem: CREA-SP. Indeferido. Assuntos Gerais: O Senhor Presidente submete à consideração do Plenário, o texto da Portaria que regulamenta a Assembléia dos Delegados Eleitores das Escolas e Faculdades de Agronomia, Florestas e Agrícola, para eleição dos representantes desses Estabelecimentos de Ensino, no Plenário do CONFEA, na próxima Renovação do Terço. Discutida a matéria, é destacado o item 07, das Instruções que, após diversas considerações dos presentes, inclusive com a participação dos Assessores Jurídicos, é aprovado com a seguinte redação: «Cada Delegado Eleitor só poderá representar uma única Escola, Centro ou Faculdade, e só terá direito a um voto». O Conselheiro Paulo Roberto da Silva vota contra esse dispositivo, pois entende que cada Instituição deva mandar somente um Delegado Eleitor, que votaria tantas vezes quantos fossem os cursos mantidos, concordando com os demais itens. O Plenário aprova a redação da Portaria e as Instruções com ela baixa. Em seguida, o Senhor Presidente lembra que o Plenário deste Conselho, em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 13-2-76, decidiu que os CREAs que voltassem a fazer-se representar no Plenário do CONFEA, o farão sempre com profissionais do Grupo ou Modalidade, imediato ao que tinham como representantes. Desta forma, caberá aos cinco CREAs, com direito a vaga, indicar na Renovação do Terço deste ano, profissionais dos seguintes Grupos ou Modalidades: ACRE — Eletricista; SANTA CATARINA — Arquitetura; PARA — Civil; SÃO PAULO — Industrial e MINAS GERAIS — Agronomia. Ficando sem representação, pelo rodízio, os CREAs do Rio Grande do Sul e do Amazonas, além dos cinco cujos representantes terminam o mandato este ano. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à consideração do Plenário a proposta da Diretoria que objetiva corrigir em 14,29%, o valor das diárias pagas aos Senhores Conselheiros, que passariam para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir do mês de maio do corrente ano, e as dos servidores para Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros). Aprovado. Informa, também, que os valores das diárias serão corrigidos de quatro em quatro meses, segundo proposta da Diretoria, tendo em vista os constantes aumentos que vêm ocorrendo nos preços estabelecidos pelo sistema hoteleiro do País. Em seguida, o Senhor Presidente faz a entrega do Cheque no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ao Conselheiro Osiris Souza Rocha, solicitando que ele seja o portador do mesmo junto ao CREA-SE, declarando que essa importância é concedida a título de empréstimo ao referido CREA, para pagamento em dez parcelas iguais de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinando-se à melhoria das instalações e dos serviços administrativos do CREA, que, usando de seus recursos, adquiriu sua sede própria. O Conselheiro Osiris Souza Rocha, em nome do CREA-SE, agradece o empréstimo concedido pelo CONFEA, dizendo que com isso será melhorada a estrutura administrativa do Conselho Regional, esperando que o CONFEA continue a agir assim, ajudando os CREAs mais carentes de recursos. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá ciência ao Plenário do pedido do CREA-PI, para que seja-lhe cedido alguns móveis e máquinas de propriedade do CONFEA, em desuso na Representação do Rio de Janeiro. O Plenário concorda no atendimento da solicitação, encarregando o Conselheiro Carlos Prestes Cardoso de tomar as providências necessárias, no Rio de Janeiro, inclusive verificando preço do transporte para remessa do material à Teresina. O Conselheiro Máximo Martins da Cruz faz distribuir folhetos impressos pelo CREA-SP, intitulado: «Apresentamos o operário

padrão número 1, em qualquer obra, e Campanha da Valorização Profissional. Propõe seja oficiado ao CREA-SP, cumprimentando-o por esta iniciativa. Informa o Senhor Presidente, que irá convocar os Presidentes dos Conselhos Regionais, para o dia 29 de junho próximo, a fim de que os mesmos elejam os seus representantes, na Diretoria da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e que o Plenário do CONFEA, igualmente, deverá escolher os seus três (3) representantes na próxima Sessão, que será realizada em São Luís. Durante a realização do presente período de Sessões, assumiram a direção dos trabalhos, os Senhores Primeiro Vice-Presidente, Conselheiro Ivan da Silva Brito, e o Segundo Vice-Presidente, Conselheiro José Mário Lúrio Reis. Ao declarar encerrada a Sessão às dezessete horas (17:00h), o Senhor Presidente agradece a presença de todos, formulando votos de feliz regresso às suas respectivas cidades de origem. E, para constar, Eu, Renato de Pinho Pereira, Segundo Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União. Após ser assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Assembléia dos Delegados Eleitores indicados pelos CREAs, para escolha de dois (2) Diretores Executivos da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 29 de junho de 1979.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove (1979), às quinze horas (15:00h), na Sede do CONFEA, em Brasília, sito à Av. W-3 Norte, Quadra 508, Bloco «B», sob a Presidência do Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reunem-se os representantes dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, convocados pelo Telex Circular número 019/79 (dezenove), e de oito (8) de junho do corrente ano, a fim de elegerem os seus representantes na Diretoria Executiva da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. São relacionados os Senhores Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme credenciais apresentadas: CREA-PA/AP: Conselheiro Hildegardo Bentes Fortunato; CREA-PE/FN: Conselheiro Rui José Victor Martins Saldanha; CREA-BA: Presidente Antonio Carlos Batista Pereira; CREA-MG: Conselheiro Paulo Henrique; CREA-RJ: 1º Vice-Presidente: Conselheiro Carlos Manoel Castanheira Damásio; CREA-SP: Arquiteto Enildo Baptista Barros; CREA-PR: Presidente Rubens Curi; CREA-RS: Presidente Luiz Paulo de Azambuja Felizardo; CREA-CE: Presidente Landry Leão Ribeiro; CREA-SC: Presidente Paulo Cabral Wendhausen; CREA-ES: Presidente Filemon Tavares; CREA-DF: Presidente Reinhardt Adolfo Fuck; CREA-PI: Presidente Nedir Falqueiro representando o CREA-PI; CREA-MT: Conselheiro Helmut Fortes Daltró; CREA-GO: Conselheiro Raimundo Ney de Macedo Lima; CREA-PB: Presidente José Eduardo de Melo Cunha; CREA-AL: Conselheiro Arisio Monteiro Borges; CREA-RN: Conselheiro Francisco

Fowler Turibio de Queiroz; CRE-MA: Vice-Presidente Conselheiro José Trajano Brandão Martins; CREA-AM/RR: Presidente Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira; CREA-SE: Conselheiro Mário Henrique Borges Barreto; CREA-AC/RO: Presidente Nedir Falqueiro. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Assembléia, convidando o representante do CREA-DF, o Geólogo Reinhardt Adolfo Fuck e o Conselheiro Federal Prof. Fausto Aita Gai para Secretários «Ad hoc». Sauda os Delegados Eleitores presentes, dizendo da sua satisfação em ver reunidos os representantes do Sistema CONFEA x CREAs, responsáveis pelo desenvolvimento da engenharia, arquitetura e agronomia no País, graças a fiscalização exercida em benefício de seus colegas de profissão. Procede a leitura do Telex-Circular de convocação endereçado a todos os CREAs, bem como os dispositivos legais que disciplinam a matéria, distribuindo cópia da Legislação pertinente à Mútua. Em seguida faz a chamada nominal dos Delegados Eleitores previamente credenciados, para efeitos de verificação, constatando a presença de todos. Comunica que as Normas que regerão esta Assembléia serão as mesmas estabelecidas, para a eleição dos representantes das Escolas no Plenário do CONFEA, fixadas pela Portaria nº 062/78. Convida para a Mesa, os Conselheiros Federais: Carlos Prestes Cardoso, Eurico Martins de Araújo e Paulo Roberto da Silva, e ainda o Diretor Presidente da Mútua, Arquiteto Enildo Baptista de Barros. Suspende os trabalhos por dez (10) minutos para que os Senhores Delegados Eleitores se munam das respectivas cédulas. Findo o prazo, é reaberta a reunião, tendo o Senhor Presidente designado os Conselheiros Federais Carlos Prestes Cardoso e Eurico Martins de Araújo, como escrutinadores. Recolhidos à urna, os votos dos Senhores Delegados Eleitores, conferidos com o número de votantes e estando os mesmos concorde, foi prestado pelos escrutinadores, o esclarecimento de que havia dois envelopes com dois (2) votos, cada um, para o mesmo candidato, sendo considerados somente um voto para cada. Prosseguindo, os escrutinadores deram a conhecer o resultado da votação, que foi a seguinte: Engenheiro Rodolfo Wolff quinze (15) votos; Engenheiro Raimundo Lopes Filho - quatorze (14) votos; Engenheiro José Maria Salles Andrade Netto - oito (8) votos e Engenheiro Agrônomo João Giugliani Filho - cinco (5) votos. O Senhor Presidente, ante o resultado verificado, proclama eleitos os Engenheiros Rodolfo Wolff e Raimundo Lopes Filho. Felicita os representantes dos CREAs pela acertada escolha, pois os eleitos já deram prova de seu trabalho em prol da regulamentação profissional. O Senhor Presidente do CREA-PR Engenheiro Rubens Curi, agradece aos seus colegas pela eleição do Engenheiro Rodolfo Wolff, garantindo que ele dará tudo de si para que os profissionais congregados pelos CREAs recebam da Mútua tudo aquilo que almejam. As dezesseis horas e quinze minutos (16h e 15min), o Senhor Presidente declara encerrada a presente Assembléia. E, para constar, Eu Reinhardt Adolfo Fuck como Secretário «ad hoc» mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e todos os Senhores Delegados presentes para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Os preços-base de aquisição pelo IAA, dos açúcares de exportação a que se refere este Ato, são os fixados no anexo XVIII (demerara), anexo XIX (cristal especial) e anexo XX (refinado granulado) do Ato nº 19/79, de 19 de junho de 1979.

Art. 3º - Aplicam-se aos açúcares de exportação a que alude este Ato, as disposições que regem a matéria, esta belecidas na Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, e no Ato nº 19/79, de 19 de junho de 1979.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e se rá publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MUGO DE ALMEIDA

ANEXO AO ATO Nº 20/79

ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÚCAR DE EXPORTAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA

SAFRA 1979/80

UNIDADE: TONELADA

USINAS	TOTAL (VALOR CRU)	TIPOS DE AÇÚCAR		
		CRISTAL ESPECIAL	REFINADO GRANULADO	DEMERARA
COOPERADAS	267 520	111 770	-	146 760
Albertina	3 775	3 494	-	-
Amália	13 625	-	-	13 625
Barbacena	2 158	1 997	-	-
Barra Grande	17 247	15 963	-	-
Bonfim	14 507	13 427	-	-
Campestre	5 814	5 381	-	-
Catanduva	13 198	-	-	13 198
Central Paulista	21 331	-	-	21 331
Cerradinho	2 158	1 997	-	-
Da Pedra	13 353	12 359	-	-
Diamante	5 015	4 642	-	-
Maringá	10 015	-	-	10 015
Modelo	2 158	1 997	-	-
N.S. Aparecida (Pontal)....	6 396	5 920	-	-
Santa Adelaide	4 249	3 933	-	-
Santa Lina	12 000	-	-	12 000
Santa Lúcia	4 249	3 933	-	-
Santa Luiza	4 649	4 303	-	-
Santo Antonio (Piracicaba)	2 157	1 997	-	-
São Carlos	8 446	7 817	-	-
São Francisco (Sertãozinho)	9 181	-	-	9 181
São João	24 429	22 610	-	-
São Martinho	49 630	-	-	49 630
Tamoio	17 780	-	-	17 780
NÃO COOPERADAS	99 480	27 989	30 020	36 740
Costa Pinto	19 186	-	-	19 186
Da Barra	32 500	-	30 020	-
Ester	4 101	3 796	-	-
Itaiquara	6 132	-	-	6 132
Maluf	3 674	-	-	3 674
Maracá	7 748	-	-	7 748
Santa Bárbara	3 533	3 270	-	-
Santa Elisa	12 570	11 634	-	-
Santa Lydia	3 475	3 216	-	-
Vale do Rosário	6 561	6 073	-	-
TOTAL	367 000	139 759	30 020	183 500

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 50/79

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1779, de 22 de dezembro de 1952, Resolve:

Art. 1º - Suspender, a partir desta data, inclusive, até ulterior deliberação em contrário, o registro de «Declarações de Ven-

da» de café verde ou descafeinado, em grão cru, ou o seu correspondente em torrado ou torrado e moído, e de café solúvel das qualidades «spray-dried» e «freeze-dried» (liofilizado).

Brasília (DF), 16 de julho de 1979.
— Octavio Rainho da Silva Neves

Ofício nº 1 210/79

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 20/79 - DE 13 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, RESOLVE:

Art. 1º - Os volumes de açúcar dos tipos demerara, cristal especial e refinado granulado, destinados à exportação, a serem produzidos por usinas do Estado de São Paulo na safra de 1979/80, são os indicados no anexo a este Ato, observadas as especificações de qualidade e de sacaria estabelecidas na Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 680 /DPE de 16 de julho de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA

AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "j", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE declarar aposentados, compulsoriamente, de acordo com a Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, no Quadro Suplementar desta Autarquia, os servidores constantes da relação anexa a presente portaria.

JOSÉ OSVALDO PONTES

RELACÃO NOMINAL		D.N.O.C.B.	
(Portaria nº 680/DPE, de 16 de julho de 1979)		D.P.E.	
Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO E NOME	CARGO, CÓDIGO, CLASSE, NÍVEL, MATRÍCULA E C.B.	FUNÇÃO LEGAL
01	2a. DIRETORIA REGIONAL José Pereira da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.430, CIS 090.013.	Lei nº 1711/52 Art. 176 Item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 01.06.79.
02	3a. DIRETORIA REGIONAL Cícero Bezerra Leite	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.364.713, CIS 000.814.	Art. 176 Item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 25.12.78.
03	Cícero Rodrigues de Souza	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.854, CIS 083.248.	Art. 176 Item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 08.05.78.
04	4a. DIRETORIA REGIONAL Bayron Nunes de Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.562, CIS 052.855.	Art. 176 Item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77.

PORTARIA Nº 681/DPE de 16 de julho de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA

AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "j", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE conceder aposentadoria nos termos da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Permanente desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa a presente portaria.

JOSÉ OSVALDO PONTES

RELACÃO NOMINAL		D.N.O.C.B.	
(Portaria nº 681/DPE, de 16 de julho de 1979)		D.P.E.	
Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO E NOME	CARGO, CÓDIGO, CLASSE, NÍVEL, MATRÍCULA E C.B.	FUNÇÃO LEGAL
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL Damião Ferreira Nobre	Agente de Defesa Florestal, 1008.C, ref. 32, mat. 1.225.154, CIS 013.410.	Emenda Constitucional nº 1/69 Art. 101 item III e 102 item I, letra a, comb. com o art. 78 § 2º da Lei nº 1711/52.
02	2a. DIRETORIA REGIONAL Jacinto Pereira de Freitas	Agente de Defesa Florestal, 1008.C, ref. 27, mat. 2.106.945, CIS 014.267.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.
03	José Bezerra Costa	Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 2.077.252, CIS 005.720.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.
04	Pedro Quintillano da Silva	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A (Auxiliar Operacional em Agropecuária) ref. 05, mat. 2.106.642, CIS 007.117.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.
05	3a. DIRETORIA REGIONAL João Cordeiro Lima	Artífice de Carpintaria e Marcenaria, 704.D (Mestre) ref. 31, mat. 2.065.446, CIS 129.954.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a, comb. com o art. 78 § 2º da Lei nº 1711/52.
06	José Alves dos Santos	Agente de Serviços de Engenheiro, 1013.D, ref. 34, mat. 2.234.931, CIS 005.621.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a, comb. com o art. 78 § 2º da Lei nº 1711/52.
07	Juarez Rodrigues de Silva	Artífice de Eletricidade e Comunicações, 703.D (Mestre) ref. 31, mat. 2.066.182, CIS 006.358.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.
08	Manoel Valdevino Ferreira	Agente de Defesa Florestal, 1008.C, ref. 32, mat. 2.107.146, CIS 008.767.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.
09	Servânio Severo do Nascimento	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A (Auxiliar Operacional em Agropecuária) ref. 05, mat. 2.107.251, CIS 008.932.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.
10	4a. DIRETORIA REGIONAL Manoel Anselmo de Cruz	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, 701.A (Artífice) ref. 14, mat. 2.108.678, CIS 003.269.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.

PORTARIA Nº 682/DPE de 16 de julho de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA

AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "j", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE alterar, na forma especificada na relação anexa a esta portaria, os atos ali mencionados.

JOSÉ OSVALDO PONTES

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME E MATRÍCULA	ATO A SER ALTERADO		ALTERAÇÃO	
		PORTARIA DPE Nº/ano	PUBLICADA DOU/data	ONDE SE LE	LEIA-SE:
01	Antonio Evaraldo Pinto, CIS 125.576	2009/DPE	(S.A. nº 94 25,11,75)	Torneio, CLT	Artífice de Mecânica, LT-702.3 (Artífice Especializado) Falsa Gradual I.
02	Manoel Melo de Araujo, CIS 055.693	510/DPE	10.06.76	Agente de Defesa Florestal, 1008.B, Quadro Permanente.	Guarda, GL-203.8 A, Quadro Suplementar.
03	Joaquim Cavalcanti Naves, CIS 030.900	437/DPE	24.05.79	Mot. 2.275.594, CIS 059:817.	mat. 2.065.830, CIS 000.900.
04	Francisco Avelino de Lima, CIS 007.986	556/DPE	21.06.79	1008.B	1008.C
05	Manoel Lourenço Alves, CIS 013.630	556/DPE	21.06.79	1008.B	1008.C

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 002 DE 19 DE JULHO DE 1979

O diretor do Departamento de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979, a Joasmem Benedito Cardoso, da Classe B, referência 31, para a Classe C, referência 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, da Tabela Permanente desta Autarquia, em vaga decorrente do falecimento de Valdírio Leite Viriato. — Weliton Freire de Resende

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Conselho de Administração

RESOLUÇÕES

O Conselho de Administração da SUFRAMA, na 62ª reunião ordinária realizada em 6.7.79, baixou as seguintes Resoluções, aprovando os projetos a seguir discriminados: Nº 137/79 — Olympia Industrial Ltda. — Fabricação de máquinas de escrever compactas, portáteis e semi-portáteis mecânicas e eletro-mecânicas, e máquinas de copiar automáticas «OMEGA»; Nº 138/79 — Escola Agrícola «Rainha dos Apóstolos, da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — Convênio no valor de Cr\$ 3.211.568,00, para ampliação das atividades agrícolas e manutenção da Escola, objetivando a sua autosustentação; Nº 139/79 — Associação dos Servidores da SUFRAMA — ASFRAMA — Convênio no valor de Cr\$ 800.000,00, com o objetivo de prestar assistência de saúde aos servidores da SUFRAMA e seus dependentes; Nº

140/79 — Autorização ao Superintendente da SUFRAMA para firmar convênio com a PORTOBRAS no sentido de liberar os armazéns portuários pertencentes àquela empresa pública, atualmente operados pela SUFRAMA; Nº 141/79 — Fundação Universidade do Amazonas — Convênio no valor de Cr\$ 6.902.000,00 destinado a estudos e pesquisas de gêos essenciais e oleaginosas da Amazônia, com ênfase para a fonte não convencional de energia; Nº 142/79 — PHILCO da Amazônia Ltda. — Ampliação de televisores a cores, de 120.000 para 196.000 unidades/ano, e autorização para a produção do modelo de 26 polegadas; Nº 143/79 — Fundação Universidade do Amazonas — Convênio no valor de Cr\$ 1.650.000,00 destinado ao custeio parcial de curso de aperfeiçoamento em Matemática a nível de pós-graduação. — Manaus, 06 de julho de 1979 — Ruy Alberto Costa Lima — Presidente.

Banco Nacional da Habitação

Ato de Prorrogação de Prazo para Encerramento da Liquidação Extrajudicial de Cooperativas Habitacionais, sediadas no Estado de Minas Gerais.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação das Cooperativas Habitacionais dos Associados da Associação dos Reporteres Fotográficos de Minas Gerais — CHAARF — AF Nº MG-07; de Cássia — CASSIALAR — AF Nº MG-08; de Barbacena — COBICENA — AF Nº MG-09; Civil-Militar de Barbacena Ltda. — AF Nº MG-10; Presidente Kennedy — AF Nº MG-11; de Saramenha — COPERSA — AF Nº MG-12; dos Professores Primários de Minas Gerais — COPROMIG — AF Nº MG-13; 14 BIS — AF Nº MG-14; Tenente Brito Melo — AF Nº MG-15; Sargento Carlos Camargo — AF Nº MG-16; Morro Velho — COMOVE — AF Nº MG-17; Inconfidência — COOFIDE — AF Nº MG-18; dos Jornalistas Profissionais — COHAJOP — AF Nº MG-20; de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais — AF Nº MG-23 e Aliança — COHAL — AF Nº MG-48; não foi suficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação, Resolve:

— Prorrogar até julho de 1980 o prazo para encerramento da liquidação das Entidades;

— manter como liquidante o Senhor Arésio Antonio de Almeida Dâmaso e Silva;

— atribuir ao liquidante a remuneração global de Cr\$ 272.180,00 (duzentos e setenta e dois mil e cento e sessenta cruzeiros), correspondentes a 120 (cento e vinte) salários-mínimos regionais, não sujeitos a qualquer reajustamento, que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, correndo as despesas por conta da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, inclusive as decorrentes da liquidação das Entidades. Fica assegurado, ainda, ao Liquidante, o direito de perceber as parcelas retidas de 40%, conforme Ato de Prorrogação de Prazo assinado em 15 de março de 1977, quando do encerramento definitivo da liquidação, correndo a despesa correspondente por conta do BNH;

— recomendar rigorosa observância as disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 4/3/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/5/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto, Diretor

Ato de Intervenção na Liquidação voluntária da Cooperativa Habitacional Intermunicipal de Avaré — COHABA, sediada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, autorização de funcionamento nº SP-31, e de decretação de sua liquidação extrajudicial.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/3/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/75,

Considerando que a liquidação da Cooperativa Habitacional Intermunicipal de Avaré — COHABA não vem tendo processamento normal,

Considerando que as normas do BNH pertinentes às Cooperativas não vêm sendo obedecidas, e

Considerando a existência de várias pendências sem solução, Resolve:

— *intervir* na liquidação voluntária da Cooperativa, decretando a sua liquidação extrajudicial;

— *designar* Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo — INOCOOP-SP;

— *fixar* o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

— *atribuir* ao Liquidante a remuneração global de 60 (sessenta) salários-mínimos regionais, a ser paga obedecido o seguinte critério: 60% da remuneração em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 4/3/75 e da ID/SPH/3/76, de 13/5/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto** Diretor

Ato de intervenção na liquidação voluntária da Cooperativa habitacional do ABC, sediada na cidade de Santo André, estado de São Paulo, autorização de funcionamento nº SP-21, e de determinação de sua liquidação extrajudicial.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/3/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/75,

Considerando que a liquidação voluntária da Cooperativa Habitacional do ABC não vem tendo processamento normal, e

Considerando a existência de várias pendências exigindo imediata solução, Resolve:

— *intervir* na liquidação voluntária da Cooperativa, determinando a sua liquidação extrajudicial;

— *designar* Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo — INOCOOP-SP;

— *fixar* em 12 (doze) meses o prazo para encerramento da liquidação;

— *atribuir* ao Liquidante a remuneração global de 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais a ser paga obedecido o seguinte critério: 60% em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40% quando do encerramento definitivo da liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 4/3/75 e da ID/SPH/3/76, de 13/5/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto**, Diretor

Ato de Re-ratificação do ato de Liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional Beira Rio — COHBEIRARIO, sediada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, autorização de funcionamento nº CE-05.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/3/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/75, e

Considerando a necessidade de promover o mais rápido processamento da liquidação da Cooperativa Habitacional Beira Rio — COHBEIRARIO, Resolve:

— *designar* Liquidante a Sra. Marietela Colares Camargo, em substituição ao Sr. Sérgio Luiz Amadei;

— *manter* o encerramento da medida administrativa no prazo fixado no Ato de 28/12/78;

— *atribuir* ao Liquidante a remuneração global de 25 (vinte e cinco) salários-mínimos regionais, por conta da Cooperativa, devendo o seu pagamento obedecer o seguinte critério: 60% da remuneração em parcelas mensais de igual valor e 40%, quando do encerramento definitivo da liquidação;

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 4/3/75 e da ID/SPH/3/76, de 13/5/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto**, Diretor

Ato de dissolução extrajudicial da Cooperativa Nacional de Habitação do Distrito Federal Ltda. — COPENAL. Sediada na cidade de Brasília — Distrito Federal — Autorização de funcionamento nº DF-01.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28-05-75, e

Considerando que a Cooperativa Nacional de Habitação do Distrito Federal — COPENAL — concluiu o seu Programa Habitacional, resolve:

— *determinar* a dissolução extrajudicial da Entidade;

— *designar* Liquidante o Sr. Gerson Alves de Oliveira;

— *fixar* o prazo de 6 (seis) meses para encerramento da medida administrativa;

— *atribuir* ao Liquidante a remuneração global de 30 (trinta) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em 6 (seis) parcelas de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação. Todas as despesas, incluídas a remuneração do Liquidante e as demais de ordem administrativa, inclusive remuneração de um contabilista no valor de 2 (dois) salários-mínimos regionais mensais, correrão por conta do Agente Financeiro Economia Crédito Imobiliário S.A. — ECONOMISA (ex-Inca S/A — Crédito Imobiliário conforme Contrato de Cessão de Crédito, de Empréstimo e Outros Pactos assinado em 06-03-74 com o BNH);

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei 5.764, de 16-12-71, da RD nº 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979, — **Arnaldo Prieto**, Diretor

Ato de liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional Luciana — Chalu, sediada na cidade de Marília, Estado de São Paulo, autorização de funcionamento nº SP-101.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28-05-75,

Considerando que a Cooperativa Habitacional Luciana — CHALU, embora de criação recente, não atingiu seus objetivos, não tendo logrado aprovação dos projetos que elaborou e, tendo em vista o desinteresse revelado pelos seus associados, e

Considerando a existência de algumas pendências que devem ser resolvidas sem demora, resolve:

— *determinar* a liquidação extrajudicial da Entidade;

— *designar* Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes — INOCOOP-Bandeirantes;

— *fixar* em 6 (seis) meses o prazo para encerramento de liquidação;

— *não atribuir* qualquer remuneração ao Liquidante;

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16-12-71, da RD nº 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto**, Diretor

Ato de liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional Operária Fundação Vale do Rio Doce — COOPHABVALE, sediada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, autorização de funcionamento nº ES-08.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76,

Considerando que a Cooperativa Habitacional Operária Fundação Vale do Rio Doce — COOPHABVALE já atingiu os seus objetivos, concluindo os respectivos Programas Habitacionais, e

Considerando o desinteresse dos seus associados em promoverem a sua liquidação voluntária, resolve:

— *determinar* a liquidação extrajudicial da Entidade;

— *designar* Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Espírito Santo — INOCOOP-ES;

— *fixar* o prazo de 4 (quatro) meses, a partir desta data, para encerramento da medida administrativa decretada;

— *atribuir* ao Liquidante a remuneração de 12 (doze) salários-mínimos regionais, por conta da Cooperativa, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global, em parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação;

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16-12-71, da RD nº 11/75, de 04-03-75 e da ID/SPH/03/76, de 13-05-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto**, Diretor

Ato de encerramento das atividades da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados e Servidores Públicos de Telémaco Borba — COHATSSP-TB. — «Em liquidação».

O Diretor-Supervisor da área de programas habitacionais do Banco Nacional da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Artigo 21, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições da Lei nº 5.764/71, especialmente o seu Artigo 103, bem como as da Resolução da Diretoria do BNH nº 11/75 e, ainda, as Instruções específicas baixadas, e

Considerando haverem sido cumpridas todas as exigências legais e normativas do BNH que disciplinam o processo de liquidação das Cooperativas Habitacionais, declara, para todos os efeitos,

Encerrado o Processo de Liquidação e extinta a Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados e Servidores Públicos de Telémaco Borba — COHATSSP-TB, sediada na cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná, AF nº PR-05, autorizando o arquivamento deste ATO na Junta Comercial e sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto**, Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais

Ato de encerramento das atividades da Cooperativa Habitacional de Guarapuava — COHAPAG — «em liquidação».

O Diretor-Supervisor da área de programas Habitacionais do Banco Nacional da Habitação, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso II, do Artigo 21, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições da Lei nº 5.764/71, especialmente o seu Artigo 103, bem como as da Resolução da Diretoria do BNH nº 11/75 e, ainda, as Instruções específicas baixadas, e,

Considerando haverem sido cumpridas todas as exigências legais e normativas do BNH que disciplinam o processo de liquidação das Cooperativas Habitacionais, declara, para todos os efeitos,

Encerrado o processo de liquidação e extinta a Cooperativa Habitacional de Guarapuava — COHAPAG, sediada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, AF nº PR-06, autorizando o arquivamento deste ATO na Junta Comercial e sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto**, Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos Operários Radialistas, Jornalistas e Serviços Auxiliares do Estado da Guanabara — Corajosa, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Autorização de Funcionamento nº GB-20.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76,

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos Operários Radialistas, Jornalistas e Serviços Auxiliares do Estado da Guanabara — CORAJOSA foi insuficiente para a solução das pendências que motivaram a sua decretação, resolve:

— *prorrogar* por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— *manter* como Liquidante o Sr. José de Souza Pinto;

— *atribuir* ao Liquidante a remuneração global de 43,2 salários-mínimos regionais, paga na proporção de 3,6 salários-mínimos regionais, mensalmente, correndo as despesas por conta do BNH. Fica assegurado ao Liquidante perceber a quantia referente a 40% retida conforme disposto no Ato de 28 de fevereiro de 1978, quando definitivamente encerrada a liquidação;

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — **Arnaldo Prieto**, Diretor

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEFE, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal, autorização de Funcionamento nº DF-02.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76,

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEFE foi insuficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

— *prorrogar* por mais 6 (seis) meses, a contar desta data, o prazo para encerramento da liquidação;

— *manter* como liquidante o Sr. Geraldo Fernandes Saraiva;

— *atribuir* ao liquidante a remuneração global de 30 (trinta) salários-mínimos regionais a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor e 40%, quando definitivamente encerrada a liquidação, cabendo as despesas à Economia Crédito Imobiliário S/A — Economisa;

— *recomendar* rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71,

da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto, Diretor

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários na Extração do Petróleo no Estado da Bahia — COHOPEB, sediada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Autorização de Funcionamento nº BA-06.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa dos Operários na Extração do Petróleo no Estado da Bahia — COHOPEB foi insuficiente para atendimento dos objetivos que determinam a sua decretação, resolve:

— prorrogar o prazo da liquidação até 31 de dezembro de 1979, a contar de 9 de abril de 1979;

— manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP-BA;

— não atribuir ao liquidante qualquer remuneração, ficando o mesmo com direito somente à percepção dos 40% previstos no Ato de 17.10.78, a ser paga quando do encerramento definitivo da liquidação;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto, Diretor

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Servidores da Polícia do Estado da Guanabara — COHASPEG sediada no Estado do Rio de Janeiro, Autorização de Funcionamento nº GB-30.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo de encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Servidores da Polícia do Estado da Guanabara foi insuficiente para solucionar as pendências que inspiraram a sua determinação, resolve:

— prorrogar o prazo para encerramento da liquidação por mais 12 (doze) meses, a partir desta data;

— manter como liquidante o Senhor Arlindo Alves Cavalcanti;

— atribuir ao liquidante, a partir de 06.09.78, a remuneração de 1 (um) salário-mínimo regional, mensal, ficando assegurado o recebimento da importância já retida, na conformidade do Ato de 06.09.77, correndo as despesas por conta do BNH;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764 de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto, Diretor

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Cidade Azul, sediada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, Autorização de Funcionamento nº SP-22.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Cidade Azul não foi suficiente para o atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

— prorrogar por mais 10 (dez) meses, a contar de 01.03.79, o prazo para encerramento da medida administrativa;

— manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado de São Paulo — INOCOOP-SP;

— não atribuir qualquer remuneração ao liquidante, que ficará somente com direito à percepção de 40%, na conformidade do estabelecido no Ato de 29.06.78;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto, Diretor

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados de Curitiba — COHATS-CT, sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, autorização de funcionamento nº PR-3.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/3/76, e

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação extra-judicial da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados de Curitiba — COHATS-CT foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação, resolve:

— prorrogar por 6 (seis) meses, a partir de 1-8-79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná — INOCOOP-PR;

— não atribuir qualquer remuneração ao liquidante;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16-12-71, da RD nº 11/75, de 4-3-75 e da ID/SPH/3/76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979. — Arnaldo Prieto, Diretor

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários de Cachoeira do Sul — CHOCS, sediada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento nº RS-13.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/3/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários de Cachoeira do Sul — CHOCS foi insuficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

— prorrogar por mais 6 (seis) meses, a partir desta data, o prazo para encerramento da liquidação;

— manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul — INOCOOP-RS;

— não atribuir ao liquidante qualquer remuneração, seja pelo BNH, seja pela Cooperativa, ficando, porém, assegurado ao mesmo a percepção dos 40% retidos, conforme disposto no Ato de 20 de dezembro de 1977, quando definitivamente encerrada a liquidação;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16-12-71, da RD nº 11/75, de 4-3-75 e da ID/SPH/3/76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto, Diretor

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários de Uruguaiana, sediada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento nº RS-18.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nº 11/75 e ID/SPH/3/76, e

Considerando que o prazo fixado para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários de Uruguaiana não foi suficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

— prorrogar por mais 6 (seis) meses, a contar desta data, o prazo para encerramento da liquidação;

— manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul — INOCOOP-RS;

— não atribuir ao liquidante qualquer remuneração, ficando, porém, assegurado, ao mesmo o pagamento dos 40% como previsto no Ato de 14-12-77, isto é, quando definitivamente encerrada a liquidação;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16-12-71, da RD nº 11/75, de 4-3-75 e da ID/SPH/3/76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1979 — Arnaldo Prieto, Diretor

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG 096, DE 19-7-79

PORTARIAS

PRESIDÊNCIA

Nº PR-090, de 18-7-79 — Exonera Hilza de Castro Rinaldi, mat. 183.850, Agente Administrativo, ref. 34, do Cargo em Comissão de Coordenador Regional de Pessoal da Secretaria Regional de Administração, código DAS-101.1, nº 3162444, da Superintendência Regional em Goiás.

Nº PR-091, de 18-7-79 — Nomear Maria Nilza de Rezende Moura, matrícula nº 35.370, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Regional de Planejamento, código DAS-101.1, nº 3162044, da Superintendência Regional do Espírito Santo.

Nº PR-092, de 18-7-79 — Nomear Pedro Orlando Pessoa, mat. 38.661, para o Cargo em Comissão de Secretário Regional de Benefícios, cód. DAS-101.2, nº 3261025, da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Nº PR-093, de 18-7-79 — Nomear Luiz Augusto Vilela de Castro, matrícula 40.697, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Regional de Administração, código DAS-101.2, nº 3261111, da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Nº PR-094, de 18-7-79 — Nomear Roberto Sérgio Corrêa Alves, mat. 7.622, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Regional de Pessoal, código DAS-101.1, nº 3161249, da Secretaria Regional de Administração, da Superintendência Regional no Estado do Paraná.

SECRETARIA DE BENEFÍCIOS

Nº SB-169, de 17-7-79 — Designa Nadir Magnago Mourão, mat. 160.409, Agente Administrativo, para a função de Chefe de Equipe, cód. DAI-111.3, nº 2360216.

Nº SB-170, de 17-7-79 — Dispensa Cyro Carvalho Duque Estrada, matrícula nº 7.490, da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.3, número 2360164, face sua designação para outra função.

Nº SB-171, de 17-7-79 — Dispensa Marina da Conceição Dominguez, matrícula nº 160.191, da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1160230, face sua remoção desta Secretaria para a SRRJ.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM ALAGOAS

Nº ALAP-013, de 04-09-78 — Dispensa, a pedido, Zenaldo Pedro de Oliveira, mat. 810.928, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

Nº ALAP-014, de 04-9-78 — Dispensa, a pedido, Luís Pereira Alves Filho, mat. 829.199, Agente Administrativo, ref. 24.

Nº ALAP-015, de 05-9-78 — Desliga, Antonia Vasco de Albuquerque, matrícula nº 800.616, com vistas à aposentadoria que lhe foi concedida conforme Processo nº B-32-13753825; declara vago, em consequência, o cargo de Agente de Colocação, ref. 26.

Nº ALAP-021, de 27-9-78 — Dispensa, a pedido, Ronaldo Melo de Lima, mat. 826.317, Agente Administrativo, ref. 24.

Nº ALAP-023, de 29-11-78 — Dispensa, a pedido, Roberto Jorge Gonçalves Ferreira da Silva, mat. 828.559, Agente Administrativo, ref. 24.

Nº ALAP-024, de 06-12-78 — Dispensa, a pedido, Anísio França de Oliveira, mat. 829.196, Agente Administrativo, ref. 24.

Nº ALAP-027, de 28-12-78 — Dispensa, a pedido, Maria das Graças Freire de Oliveira, mat. 890.177, Datilógrafo, ref. 17, tendo em vista o que consta do processo nº 000910/78.

Nº ALAP-003, de 30-01-79 — Dispensa, a pedido, Adalgisa César Moreira de Cerqueira, mat. 830.503, Agente Administrativo, ref. 24, tendo em vista o que consta do processo nº 40220006/79.

Nº ALAP-004, de 12-1-79 — Dispensa, a pedido, Antonio Costa Pereira, mat. 700.010, Agente Administrativo, ref. 24, tendo em vista o que consta do processo nº 001145/79.

Nº ALAP-005, de 20-03-79 — Dispensa, a pedido, Dorival Coutinho Vieira, mat. 827.718, Agente Administrativo, ref. 26, tendo em vista o que consta do processo nº 936/79.

Nº ALAP-006, de 20-3-79 — Dispensa, a pedido, Elito Santos de Oliveira, mat. 830.508, Agente Administrativo, ref. 24, tendo em vista o que consta do processo nº 001351/79.

Nº ALAP-021, de 05-7-79 — Dispensa, a pedido, Dianda Maria Santos de Albuquerque, mat. 861.933, Agente Administrativo, ref. 25, tendo em vista o que consta do processo nº 001874/79.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO NO ESTADO DA BAHIA

Nº RBAP-012, de 16-7-79 — Designa Cicero Renato de Brito, mat. 828.623, ocupante do emprego de Técnico de Administração, ref.38, para a função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 216135, cessando, por consequência, os efeitos do ato que anteriormente o designou para a função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, número 216141.

Nº RBAP-013, de 16-7-79 — Designa Regina Maria Souza, mat. 807.849, ocupante do emprego de Agente Administrativo, ref.31, para a função de Encarregado de Análise, cód. DAI-111.1, nº 216141, em caráter provisorio, cessando, por consequência, os efeitos do ato que anteriormente a designou para a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1161642.

Nº RBAP-014, de 16-7-79 — Designa Adeildo Solano de Souza, matrícula nº 807.902, ocupante do emprego de Agente Administrativo, ref.25, para a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, número 116142, cessando, por consequência, os efeitos do ato que anteriormente o designou para a função de Chefe da Seção de Expediente, código DAI-111.1, nº 1161633.

Nº RBAP-015, de 16-7-79 — Designa Antonio Ruy Gomes de Brito, matrícula nº 160.772, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ref.24, para a função de Chefe da Seção de Expediente, código DAI-111.1, número 1161633, cessando, por consequência, os efeitos do ato que anteriormente o designou para a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1161636.

Nº RBAP-016, de 16-7-79 — Designa Maria Neuma Maciel Coelho, matrícula nº 812.668, ocupante do emprego de Agente Administrativo, referência 29, para a função de Encarregado de Setor Técnico, cód. DAI-111.1, nº 1161636, cessando, por consequência, os efeitos do ato que anteriormente a designou para a função de Secretária Administrativa, código DAI-111.1, nº 1161631.

Nº RBAP-017, de 16-7-79 — Designa Deleuza Maria Gois de Oliveira, matrícula nº 807.867, ocupante do emprego de Agente Administrativo, ref.24, para a função de Secretária Administrativa, cód. DAI-111.1, nº 1161631.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Nº RPRA-063, de 16-7-79 — Dispe — Dispensa, a pedido, a partir de 15-6-79, o Agente Administrativo, ref.24, Amélia Codina Passarin, mat. 849.760, (Processo 414.025.00/01093/79).

Nº RPRA-064, de 16-7-79, — Declara vago, um emprego de Agente Administrativo, ref.24, em virtude da rescisão de contrato de trabalho, do servidor Amélia Codina Passarin, mat. 849.760, conforme Processo número 414.025.00/01093/79.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Nº PEAP-099, de 13-7-79 — Concede aposentadoria, a Enédina Barreiros, mat. 183.017, Agente Administrativo, código SA-801, Classe B, ref.30 (Processo nº INPS-010782/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL — RJ

Nº RJAP-108, de 12-07-79 — Concede aposentadoria, a Nélcio Monteiro, mat. 42.383, Agente Administrativo, Classe C, ref.33, tendo em vista o que consta no processo nº 417-044/000562/79.

Nº RJAP-111, de 12-7-79 — Concede aposentadoria, a Félix Francisco de Oliveira, mat. 72.777, Médico, Classe C, ref.50, tendo em vista o que consta do processo nº 417-030/1508/78.

Nº RJAP-112, de 13-7-79 — Concede aposentadoria, a Aristoteles Pereira da Silva, mat. 9.334, Agente Administrativo, Classe C, ref.33, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento, acrescido do valor relativo à função gratificada de Chefe de Seção de Preparo de Pagamento, código DAI-111.1, nº 1105607, tendo em vista o que consta do processo nº 417-200/5420/79.

RJAP-113, de 13-7-79 — Dispensa, a pedido, a contar de 03-5-79, Maria do Carmo Viana Almas, mat. 892.487, do emprego de Agente Administrativo, ref.24, Agência Mendes, tendo em vista o que consta do processo nº 417-037/0498/79.

RJAP-115, de 16-7-79 — Concede aposentadoria, a Fernanda Estrela Simões de Ouro Preto, mat. 183.188, ocupante do cargo de Inspetor de Previdência, Classe A, tendo em vista o que consta do processo número 617-21227/79.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NITERÓI — RJ

Nº GRJNR-229, de 11-7-79 — Dispensa, José da Silva Junior, matrícula nº 13.306, Agente Administrativo, ref.33, da função de Chefe de Posto de Benefícios, DAI-111.2, nº 1213128, tendo em vista seu desligamento, em face de sua aposentadoria.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382/76)

Instrumento: Apostila PG-212/79, Denúncia de Convênio de Delegação de Encargos PG-58/72.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás.

Objeto: Fica denunciado o Convênio PG-58/72, celebrado entre o DNER e o DER/GO, em 09.12.72 ressaltando-se nos termos da Cláusula IX) Indenização, direito de indenização ao DER/GO, dos serviços realizados em decorrência do aludido Convênio até a data de sua denúncia, para execução de serviços de conservação ordinária, restauração do corpo estradal, policiamento e sinalização de rodovias do plano rodoviário nacional, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor Executivo de fls. 156/156v (Processo nº 57.217/72, datado 28.03.79. Por proposta do Sr. Diretor de Manutenção constante às fls. 156, do Processo nº 57.217/72 de 23.03.79, que se baseou em informe do Sr. Chefe de Conservação de fls. 154, do mesmo processo.

(Tal. nº 6582 19/7/79 Cr\$ 860,00)

Instrumento: Convênio de Delegação de Encargos PG-28/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás.

Objeto: As partes convenientes estabelecem que os encargos de conservação ordinária, restauração do corpo estradal, policiamento e sinalização de estradas federais existentes no Estado de Goiás, sejam progressivamente e na forma disposta neste Convênio, transferidos ao DER/GO observada a condição adiante fixada

Recursos: As despesas oriundas deste Convênio no corrente exercício correrão à conta da verba 4.1.1.8.04.00.00.2.216.000.11.00/79, até o valor de Cr\$ 100.000,00, conforme NE de nº 502, emitida pelo 12º DRF em 04.04.79 e nos exercícios seguintes consoante as previsões do Programa Previsto na Cláusula IV, correrão à conta das verbas próprias constantes do Orçamento do D.N.E.R., que uma vez empenhadas, considerar-se-ão vinculadas ao presente Convênio e autorizado o DER/GO a iniciar os trabalhos a seu cargo.

Rescisão: O DNER e o DER/GO poderão a qualquer tempo denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência ou contingência administrativas ou de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou, ainda por superveniência de lei ou regulamento que o tornem formal ou materialmente impossível. As partes obrigam-se a dar em outra, aviso, com prazo razoável, das razões de denúncia, promovendo-se, então os pagamentos dos serviços efetuados até a data da denúncia e devolução dos bens imóveis cedidos e que será procedido de vistoria administrativa.

Vigência: Este Convênio, depois de aprovado pelo Conselho de Administração do DNER vigorará pelo tempo que as partes entenderem como adequado. O DER/GO, obriga-se a comunicar ao DNER antes do envio de qualquer conta, a aprovação do presente Convênio pelos órgãos ou autoridades que dele devam conhecer e aprová-lo para sua inteira validade e eficácia, como instrumento vinculatório obrigacional para o DER/GO.

Fundamento do Instrumento: Este Convênio decorre de autorização do Sr. Diretor Executivo, em despacho exarado, às fls. 165 do Processo nº 57.217/72, em 23.04.79 encontra fundamento jurídico no artigo 2º, § único, do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969 e no artigo 27, do Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971.

(T. nº 6583 19/7/79 Cr\$ 2.170,00)

Instrumento: Apostila PG-211/79, de Denúncia de Convênio de Delegação de encargos PG-59/72.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

Objeto: Fica denunciado o Convênio PG-59/72 celebrado entre o DNER e o DER/MT em 09.12.72 ressaltando-se nos termos da Cláusula IX) Indenização, direito de indenização ao DER/MT, dos serviços realizados, em decorrência do aludido Convênio até a data de sua denúncia, para execução de serviços de conservação ordinária, restauração de corpo estradal, policiamento e sinalização de rodovias do plano rodoviário nacional, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor Executivo, de fls. 156v (Processo nº 57.217/72), datada de 28.03.79. Por proposta do Sr. Diretor de Manutenção constante às fls. 156, do Processo nº 57.217/72 de 23.03.79, que se baseou em informe do Sr. Chefe de Conservação de fls. 154, do mesmo processo.

(Tal. nº 6584 19/7/79 Cr\$ 860,00)

Instrumento: Apostila PG-283/79 ao Contrato de Consultoria PG-83/78, para a execução de serviços de coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-316/AL, trecho Maceió - Palmeira dos Índios, subtrecho Chã do Pilar (Km 259,1) Porongaba (Km 221,1).

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Cope-Consultoria Projetos e Engenharia Ltda.

Objeto: Aumento de valor contratual

Valor e Dotação: Valor: É de Cr\$ 6.158.606,96 sendo Cr\$ 3.958.606,96 a preços iniciais e Cr\$ 2.200.000,00 para reajustamento, em decorrência de acréscimo no valor de Cr\$ 1.400.000,00 na parcela de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no vigente exercício corre-

rá também, à conta da dotação da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.06011.00/79, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 conforme NE nº 001.240-8 / 79, e m a t r i c u l a p e l a Dr.Mn.D.M.R./DF.Sv.CO em 16.03.79

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Substituto do Diretor de Manutenção datada de 22.06.79 (fls.403) constante de processo administrativo protocolizado no DNER sob o nº 24.444/77.

(Tal. nº 6588 19/7/79 Cr\$ 1.180,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382/76)

Instrumento: 1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-513/79 ao Contrato de Locação PG-96/77, para locação de serviços de transportes de pessoal.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Transportadora Tinguá S/A.

Objeto: Prorrogação de Prazo, aumento de valor contratual e Caução.

Prazo: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 meses a contar do término do prazo contratual.

Valor e Dotação: Valor: Passa a ser de Cr\$ 4.042.514,00 sendo Cr\$ 3.081.276,00 a preços iniciais e Cr\$ 961.238,00 como previsão para reajustamento. A despesa decorrente deste Contrato passa a correr, também, à conta da verba 4.1.3.3.07.00.00.2.216.00, Códigos 57/04 e 40/05, conforme NE — Nº 002.691-3, expedida pela Diretoria de Trânsito em 24.05.79 no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

Caução: Para garantia do cumprimento do Contrato a Locadora reforçou a Caução inicial outra no valor de Cr\$ 15.425,44, em cheque visado de nº 000325265, do Banco Nacional do Norte S/A, datado de 20.06.79, conforme Guia nº 2189/79, datada de 20.06.79, emitida pela PG-2º SPR.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor de Trânsito às fls. 103, datada de 27.04.79 e dos motivos constantes do Processo Administrativo sob o nº 5.425/77.

(Nº 13464 — 18.7.79 — Cr\$ 1.312,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO

CONTRATUAL %c (Artigo 1º do Decreto nº 78.382/76)

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços PG-215/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Restauradora Gráfica Ltda.

Objeto: Os serviços objeto do presente contrato consistem na manutenção preventiva e corretiva das Máquinas do Serviço Gráfico do DNER localizado na Av. Brasil nº 2269 nesta cidade.

Prazo: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER e é feito para execução dos serviços que forem apresentados pelo DNER no prazo contratual de 365 dias úteis a contar da ordem do DNER para início dos serviços a qual deve ser expedida até 30 dias da aprovação do contrato pelo Conselho de Administração, podendo ser renovado por iguais períodos se convier aos interesses da Autarquia.

Valor e Dotação: Valor: É de Cr\$ 1.730.370,10. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 3.1.3.2.11.00.00.2215.000.04.00/DNER/79, conforme NE-003.041-4 de 07.06.79 no valor de Cr\$ 730.000,00.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Locadora depositou na caução na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 17.303,70 em moeda corrente conforme Guia PG-2421/79 de 09.07.79.

Fundamento do Instrumento: Decorre do despacho do Sr. Diretor Executivo do DNER contido às fls. 32, do processo administrativo nº 12.065/79 em 04.06.79 que aprovou a Tomada de Preços objeto do Edital 12/79 e autorizou a adjudicação dos serviços à Locadora

(Nº 13468 — 18.7.79 — Cr\$ 1.485,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Decreto nº 87.382 de 08-09-76)

Instrumento

Primeiro Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel RPG/DF nº 04/78, para arrendamento parcial do Edifício Sofia (térreo, subsolo, 1º e 2º pavimentos e um terço da garagem) localizado no Setor Comercial Sul de Brasília/DF.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Irmãos Rodopoulos Ltda.

Objeto

Alteração de Cláusula relativa ao valor do aluguel, majorada em virtude de reajustamento consignado no contrato.

Valor e Dotação

Valor: O aluguel mensal da área objeto deste contrato passa a ser de Cr\$ 656.282,33 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), excluindo condomínio no valor de Cr\$ 89.612,06 (oitenta e nove mil, seiscentos e doze cruzeiros e seis centavos), reajustados de conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do item I, do Instrumento contratual. Dotação: As despesas decorrentes da majoração deste contrato correrão também à conta da dotação 3.1.3.2.08.02.2.00.2.215.00 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 335/79, Código 04, emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER no Distrito Federal em 7-06-79, no valor de Cr\$ 1.242.220,02 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte cruzeiros e dois centavos).

Vigência

O prazo de vigência da locação expirará em 31 de outubro de 1979.

Fundamento do Instrumento

Despacho do Sr. Engº Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal, às fls. 31 do processo administrativo nº 821.886/78, autorizando o reajustamento do valor locativo, determinando a lavratura do Termo de Aditamento e Re-Ratificação, em obediência ao disposto nos itens I e IV, da Cláusula IV do Contrato de locação RPG/DF nº 04/78.

Ofício nº 357/79

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382/76)

Instrumento: Convênio PG-26/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem de Estradas do Estado de São Paulo.

Da Finalidade e do Objeto e do Desenvolvimento: O presente instrumento tem por finalidade um programa conjunto de estudos e implantação do sistema de contagem mecanizada de trânsito, bem como estabelecer e regulamentar as bases. 3.2. — O objeto do presente instrumento desenvolver-se-á em duas fases: 1ª Fase: a) contagem volumétrica mecanizada de trânsito, mediante aparelhos contadores a serem implantados na rede do DER e em nº de 65 unidades; b) classificação seletiva dos dados coligidos; c) estatística seletiva nos 109 postos da rede do DER. 2ª Fase: Contagem volumétrica mecanizada de trânsito, mediante dispositivos classificadores, a serem implantados na rede do DER e em nº de 65 unidades.

Prazo: Fica estabelecido o prazo de 24 meses para a execução do objeto deste Convênio, a ser contado a partir de 1 de junho de 1979, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Da Renúncia da Rescisão e do Foro: Qualquer das partes poderá renunciar o

presente instrumento convencional, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior.

Fundamento do Instrumento: Constituem fundamento legais deste Convênio o disposto inciso XIII, do artigo 61 do Regulamento baixado com a Portaria nº 36 de 13 de janeiro de 1975 e no artigo 2º, parágrafo único do Decreto-lei nº 512 de 21 de março de 1969 e despacho do Sr. Vice-Diretor Geral exarado às fls. 13 do processo nº 12.970/76 e o disposto no inciso VII do artigo 30, do Regulamento do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.794, de 5 de março de 1975.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Convênio de Prestação de Serviços PG-032/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Banco do Estado de Santa Catarina S/A.

Objeto: Arrecadação e recolhimento de multas por infração de Trânsito aplicada nas rodovias federais em todo território Nacional.

Arrecadação: O Banco, por força do presente Convênio passará a arrecadar no Estado de Santa Catarina, através de suas agências e mediante as cláusulas seguintes, sem qualquer ônus para o DNER, as multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal e relativas às infrações de trânsito praticadas nas Rodovias Federais em todo Território Nacional.

Recolhimento: O Banco recolherá, nos dias 1º e 16º de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, o montante recebido por suas Agências, e correspondente ao mês anterior, para a conta «Depósito de Autarquias — A vista — DNER/Multas de Trânsito» mantida pelo DNER, na Agência Centro-Rio do Banco do Brasil S/A.

Rescisão: Os casos omissos e dúvidas que surgirem serão resolvidos através de entendimentos entre as partes signatárias. Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo acordo e rescindido por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 120 dias.

Vigência: Este Convênio entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Administração do DNER.

Fundamento do Instrumento: O presente Convênio tem fundamento legal no art. 13, § 3º, da Constituição Federal; art. 2º parágrafo único do Decreto-lei nº 512/69 e despacho do Sr. Diretor de Administração, fls. 22v., do processo 20.430/78 — datado de 3-7-78.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Convênio PG-34/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto ajustar procedimentos e definir competência ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul para a prática dos seguintes atos: 1 — Verificar a regularidade do veículo com respeito às infrações cometidas em rodovias federais. 2 — Nos casos de existência de multas: a) exigir o comprovante de pagamento; b) completar o preenchimento do Documento de Arrecadação de Multas de Trânsito DAMT mediante consulta à listagem respectiva fornecida pelo DNER.

Fundamento do Instrumento: Tem o presente instrumento seu fundamento legal no artigo 13 § 3º da Constituição Federal e no artigo 66, item XII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; artigo 2º § Único do Decreto-lei 512/69 e despacho do Sr. Diretor de Administração fls. 22 do processo nº 35.308/78, datada de 21-9-78.

Instrumento: Convênio PG-33/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas com interveniência do DETRAN — AL.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto ajustar procedimentos e de definir compe-

tência para a prática dos seguintes atos, por parte do DETRAN/AL: 1) Verificar a regularidade do veículo com respeito às infrações cometidas em rodovias federais. 2) Nos casos de existência de multas, a) exigir o comprovante de pagamento; b) completar o preenchimento do Documento de Arrecadação de Multas de Trânsito — DAMT mediante consulta à listagem respectiva fornecida pelo DNER. 3 — No caso de não existência de multas de trânsito em rodovias federais, utilizando para tal o próprio Documento Estadual existente, fornecer Certidão Negativa de Multas.

Fundamento do Instrumento: Tem o presente instrumento seu fundamento legal no Artigo 13, § 3º, da Constituição Federal, parágrafo único do Artigo 2º do Decreto-lei nº 512/69 e tendo como objetivo comum o aprimoramento do atendimento ao público no tocante a trânsito e transportes. Ref. processo nº 23.861/79.

Instrumento: Convênio PG-35/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco — DETRAN-PE.

Objeto: A fiscalização de regularidade dos veículos com relação às infrações de trânsito cometidas em rodovias federais.

Remuneração: O DNER efetuará o pagamento da parcela referente à remuneração pelos serviços prestados, trimestralmente em função dos relatórios emitidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO.

Despesas: As despesas com a execução do presente Convênio correrão e serão arrecadas em rubrica de serviços de terceiros, constantes do Orçamento do DNER para cada exercício.

Vigência: Este Convênio entrará em vigor após sua publicação e aprovação dos Órgãos Estaduais e Homologação pelo Conselho de Administração do DNER.

Fundamento do Instrumento: Tem o presente instrumento seu fundamento legal no Artigo 13, § 3º da Constituição Federal e no repasse das atribuições de arrecadação inerentes às penalidades multas previstas na letra «c» do Artigo 4º do Decreto nº 62.384, de 11-3-68, tendo como objetivo comum o aprimoramento do atendimento ao público no tocante a trânsito e transporte. Ref. processo nº 25.651/79

Ofício nº 287/79

Instrumento: Convênio de Prestação de Serviço PG-30/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Objeto: Arrecadação e recolhimento de multas por infração de Trânsito aplicada nas rodovias federais em todo Território Nacional.

Arrecadação: O BANRISUL, por força do presente Convênio passará a arrecadar no Estado do Rio Grande do Sul, através de suas Agências e mediante as Cláusulas seguintes, sem qualquer ônus para o DNER, as multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal e relativas às infrações de Trânsito praticadas nas rodovias federais em todo Território Nacional.

Recolhimento: O BANRISUL recolherá, nos dias 1º e 16º de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, o montante recebido por suas Agências, e correspondente ao mês anterior, para a conta «Depósito de Autarquias — A vista — DNER/Multas de Trânsito» mantida pelo DNER, na Agência Centro-Rio de Janeiro, do Banco do Brasil S/A.

Rescisão: Os casos omissos e dúvidas que surgirem serão resolvidos através de entendimentos entre as partes signatárias. Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 dias.

Vigência: Este Convênio entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Administração do DNER.

Fundamento do Instrumento: O presente Convênio tem fundamento legal no art. 13, § 3º, da Constituição Federal art. 2º

parágrafo único, do Decreto-lei 512/69 e despacho do Sr. Diretor de Administração fls. 18 do processo 21.928/78, datado de 11-78.

Instrumento: Convênio de Cooperação e Compromisso PG-31/79

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Secretaria do Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte

Da Finalidade e Objeto: O presente Convênio tem por finalidade regular a transferência de recursos da Secretaria para o DNER. 1º — Condições deste Convênio a aplicação pelo DNER. De auxílio financeiro da Secretaria para prosseguimento das obras de construção do Contorno da Cidade de Mossoró, integrante da Rodovia Federal BR-304/RN.

Dos Recursos: Os recursos que farão face à despesa de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 são oriundos de reserva do Fundo Especial, incorporados ao FDESOG/79, tendo a seguinte classificação orçamentária: Projeto 291003090311.087 — Programação Específica do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social FDES. — Natureza da Despesa 4313.00 Contribuições a Fundos — 02 — Fundo Especial. Parágrafo Único — A liberação dos recursos pela Sepplan-RN será feita parceladamente, em obediência ao Plano de Aplicação anexo e ao Cronograma de Desembolso elaborado pelo DNER.

Da Execução e Fiscalização: Os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio estão sendo executados pelo DNER. 4.2 — O DNER executará, os trabalhos objeto deste Convênio, nos limites de participação financeira da Secretaria concordando as partes convenientes em mutuamente, fornecer todas as informações, prestar todo o apoio, a fim de facilitar a execução dos trabalhos pelo DNER.

Rescisão e Vigência: As partes convenientes poderão a todo momento, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência da Lei que torne material ou formalmente impraticável. Até 60 dias após a data da denúncia ou rescisão o DNER se obriga a apresentar as contas dos serviços realizados dos i ainda não pagos com os recursos estabelecidos para tal fim, bem como apresentar relatório da situação das obras e serviços executados.

Fundamento do Instrumento: O presente Convênio de Cooperação e Compromisso fundamenta-se no artigo 2º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 512 de 21 de março de 1969, autorização do Diretor-Geral do DNER exarada às fls. 2 do Processo DNER nº 20.845/79.

(Ofício nº 274/79)

6º Distrito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE ACORDO COM OS ART. 1º DO DECRETO Nº 78.382 DE 08.09.78 E 789 DO R.C.C.P.U.

Instrumento: Terceiro Termo de Prorrogação 05/79;

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Xerox do Brasil S/A

Objeto: Cópias de Documentos Técnicos e Administrativos;

Fundamento: Decorre de autorização do Sr. Chefe do 6º DERF, às fls. 195v do processo administrativo nº 262.980/76 com fundamento na cláusula VI-Prazo do contrato nº 001/76 em prorrogar sua vigência, aditando as cláusulas IV—Vigência, V-Prazo e VI—Valor e Dotação.

Valor e Dotação: 1) Valor: O valor estimado do Contrato é de Cr\$ 876.600,00 (oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) — 2) Dotação: A despesa correrá à conta da verba 3.1.3.2.08.02.00.2.215/04, até o valor de Cr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros) conforme NE nº 751/79 emitida em 20-6-79 pelo Se. Ex. 0/6 para o período de 01-07-79 a 31-12-79 e nos exercícios seguintes por verba própria que lhe for dada.

Prazo: O prazo do Contrato é de 01 (hum) ano ou seja 300 dias úteis terminando em 30-06-80 podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

Vigência: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

Rescisão: O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou por iniciativa do DNER atendendo a Conveniência Administrativa.

Para as questões decorrentes deste contrato, elegem-se o fóro da Cidade de Belo Horizonte (MG).

(Nº 6597 — 19-7/79 — Cr\$ 1.279,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Delegacia do IBDF no Distrito Federal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato para execução de serviços de Reforma na residência oficial do Diretor do Parque Nacional de Brasília.

Objeto: A Moderna realizará serviços de Nivelamento dos Pisos, Reforma de paredes e esquadrias, de pintura e remoção de entulhos e limpeza das áreas necessárias.

Valor: Cr\$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos cruzeiros).

Crédito: Projeto de Atividades Coordenadas da Política do Desenvolvimento Florestal 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos.

Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

Empenho: nº 112/79 — De 12 de junho de 1979.

Assinam: Pela Delegacia — Juvenil de Souza, Delegado Substituto Pela Moderna — Rafael Marques Gontijo Procurador

(06623 — 20/7/79 — Cr\$ 770,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato do Contrato nº 16/79

Contratante: Universidade Federal do Pará — Contratada: INELSA — Indústrias Elétricas Elite S/A — Objeto: Instalação da Central de medição e subestação do setor básico, no campus universitário do Guamá. — Modalidade de licitação: tomada de preços nº 07/79-ETA-PA

Dotação Orçamentária: programa: 0844.208.1422.031

Elemento: 4.1.1.0

Empenhos: Nºs 2291 e 2293

Valor: Cr\$ 2.566.827,62 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data da expedição da ordem de serviço.

Assinaturas: Prof. Dr. GERALDO DA ASSIS GUIMARÃES, vice-Reitor, no exercício da Reitoria, pela Contratante — Eng.º João Alberto Fernandes Bastos, Procurador, p/ Contratada

Testemunhas: Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa — Ivérica Pinheiro Tottoli

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/79

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN e a Fiança Imóveis Ltda.

Objeto do contrato — Prestação de serviços de vigilância armada, limpeza e conservação, portaria, conservação e manutenção elétrica e hidráulica, conservação de jardins, copa-cozinha, recepção, operação de máquinas de reprografia, condução de veículos e elevadores, marcenaria e de entrega interna e externa de expediente.

Modalidade de licitação — Licitação nº 001/79, de 12.01.79, sob a modalidade de Tomada de Preços.

Crédito pelo qual correrá a despesa — Orçamento Geral da União, destinado à Au-

tarquia, Lei nº 597, de 01.12.78, e Orçamento da Autarquia para 1979, Portaria SOF nº 57, de 29.12.78, Elemento de Despesa 3.1.3.0, subelemento 3.1.3.2.

Número e data do Empenho — Nota de Empenho nº 158/79, de 03 de abril de 1979.

Valor do contrato — Cr\$ 3.146.666,76 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Prazo de Vigência — 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura — 19 de julho de 1979.

Assinaturas — Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, e José Carvalho de Araújo, pela FIANÇA.

Testemunhas — Luiz Vicente Araújo e Maria Lúcia de Souza.

(Of. 231/79)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PLANALSUCAR

COORDENADORIA REGIONAL LESTE

RESUMO DE CONTRATO

Proc. Nº 038/79.

Licitação: Tomada de Preços nº 06/79.e

Partes: IAA — Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-açúcar — Coordenadoria Regional Leste — (Contratante) e

Dantas Indústria e Comércio S/A (Contratada).

Objeto: Construção e montagem de uma Casa de Vegetação.

Prazo: 110 (cento e dez) dias úteis, contados a partir de 22 de junho de 1979.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 1727 — Elemento de Despesa 411001 — Nota de Empenho nº 0498.

Valor Global: Cr\$ 1.943.021,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e vinte e um cruzeiros).

Ofício nº 036/79.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 77/79

Espécie: Contrato de Locação de Serviços Profissionais que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento — CODEVASF e o Dr. José Márcio Resende.

Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços profissionais de consultoria e assistência jurídica.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que serão pagos até o final deste contrato em parcelas mensais.

Prazo: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir de 10 de julho de 1979.

(Of. nº 207/79 — CODEVASF)

EXTRATO DO CONVÊNIO

Nº 17/79

Espécie: Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do

São Francisco — CODEVASF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas — DER/AL.

Objeto: O presente convênio tem por objeto efetivar a cooperação entre a CODEVASF e o DER/AL para construir o trecho de estrada de acesso ao Vale do Boacica, compreendido entre a AL-110 e o Projeto Boacica, com, aproximadamente, 12 Km de extensão.

Valor: O valor deste convênio é estimado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que corresponde à participação financeira da CODEVASF.

Recursos: As despesas com o presente convênio correrão à conta dos recursos financeiros alocados ao Projeto do Baixo São Francisco, inclusive os oriundos de empréstimo do BIRD.

Prazo: O prazo do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por concordância de ambas as partes.

OFÍCIO Nº 015/79

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Espécie — Convênio nº 22/79, datado de 18 de julho de 1979. Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e a Prelazia de Humaitá. Objeto — Objetiva a colaboração financeira junto a Prelazia, a fim de dar continuidade as Obras Educacionais e Assistenciais «Madre Angélica Vespa, principalmente, assistir aos menores carentes do Município de Manicoré. Valor — E de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Prazo — Terá início a partir da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 1980. Categoria Econômica — As despesas decorrentes desta avença correrão à conta da Categoria Econômica a seguir especificada: Atividade Administração da Superintendência — Elemento de Despesa 3.2.3.2. — Subvenções Sociais. Número do Empenho — Empenho nº 356/79, de 12 de julho de 1979. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o

Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 18 de julho de 1979.

Espécie — Termo Aditivo nº 13/79, datado de 1º de julho de 1979. Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus e a firma Transportadora Magalhães Ltda. Objeto — Objetiva prorrogar até 31 de dezembro de 1979 o Contrato nº 006/77. Categoria Econômica — A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SUFRAMA: Programa de Trabalho — 07070212.547. Elemento de Despesa — 3.1.3.2. Número do empenho — Empenho nº 104/79, datado de 20 de junho de 1979. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 16 de julho de 1979.

Memo. AP nº 37/79.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

«Extrato do Contrato Nº 01/79 — celebrado entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — (Agência da Previdência Social em São José dos Campos) e a firma Limpadora Solimpa Comercial Ltda.»

a) espécie: locação de serviços de limpeza geral;

b) serviço de limpeza diária, por empreitada mensal, a serem prestados no prédio da Av. Dr. João Guilhermino nº 84, Edifício-Sede da Agência da Previdência Social em São José dos Campos, SP;

c) modalidade de licitação: Tomada de Preço nº 02/79;

d) crédito pelo qual correrá a despesa: dotação orçamentária 313-20/9012;

e) número e data do empenho da despesa: Nota de Empenho nº 29/79, de 22-6-79;

f) valor do contrato: Cr\$ 769.435,20;

g) prazo de vigência: 010579 a 300480.

(Of. 337/79 — Ag. N.)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA MADUREIRA/IRAJÁ-

IAPAS

Ref.: Proc. 417-03380/79

Contrato assinado entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS e a firma Massel Empreendimentos Industriais Comerciais e Serviços Ltda.

Nº 01/79 — Data: 28-5-79 — Espécie: Contratação de Mão de Obra

Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza e Conservação na Agência Madureira/Irajá.

Modalidade de Licitação: Concorrência.

Crédito Orçamentário: Atividade: 2001/9112.

Empenho — Rubrica: 313.15. — Nota de Empenho: 32/79 — Data: 28-5-79

Valor do Contrato: Cr\$ 2.970.854,40 (Dois milhões novecentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos);

Vigência: 12 meses.

(Of. 1212/79 — Ag. Nacional.)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo — 415-200/3468/78 — Tomada de Preços 01/78

Espécie — Contratação de Serviços de Limpeza e Manutenção.

Locatário — IAPAS — Superintendência Regional em Pernambuco — Agência da Previdência Social em Recife.

Locador — EMPELICO — Empresa Pernambucana de Locação, Limpeza e Conservação Ltda.

Objeto — Limpeza e manutenção dos prédios, 203 e 233 da Av. Guararapes e o 1º andar da Rua Imperial, 1898, onde funciona o Arquivo sob a responsabilidade desta Agência.

Modalidade de Licitação — Tomada de Preços.

Dotação Orçamentária — Atividade 2001 — Coordenação e Manutenção Administrativa — Centro de Custo 9012 — Administração de Serviços Gerais.

Empenho — A ser emitido pela Agência da Previdência Social em Recife (PE), para onde estão sendo destacados os correspondentes recursos pelo Locatário — SRPE.

Valor Global — Cr\$ 1.098.027,84 (um milhão noventa e oito mil vinte e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

Vigência — 12 (doze) meses, a partir 01.11.78 a 31.10.79 podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

(Of. 342/79 — Ag. Nacional).

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

EXTRATO

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME-Central de Medicamentos e Cristália, Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004/78

Data de Assinatura: 19/7/79

Orçamento Funceme 1979 — Atividade 18754314-006

Elemento de Despesa: — 3.1.2.0 — Empenho nº 359/79

Nº do Documento: CT-Codepro — 099/79

Valor Total: Cr\$ 260.547,11 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e onze centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de julho de 1979 — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME — Ogari Castro Pacheco — Pela Contratada.

EXTRATO

Extrato do convênio que entre si celebram o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Central de Medicamentos e o Departamento Autônomo de Saúde Pública, com a intervenção da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, para a fabricação e o fornecimento

à primeira, pelo segundo de produtos farmacêuticos.

Nº documento: CV— CODEPRO — 098/79 — data assinatura: 17.07.79

Objeto: O Departamento Autônomo de Saúde Pública, compromete-se, por meio do seu Laboratório Industrial Farmacêutico, a fornecer a CEME produtos farmacêuticos, de acordo com os quantitativos e respectivos preços unitários.

Despesa: Correrá à Conta do FUNCEME, Orçamento Programa de 1979, Atividade nº 18754314.006 — Aquisição e Distribuição de Medicamentos.

Nota de Empenho nº 360, de 17 de julho de 1979, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Elemento de Despesa 3.1.2.0 — Material de Consumo, 11.00 — Produtos Químicos, Biológicos e Farmacêuticos.

Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1979.

Assinaram: *Jair de Oliveira Soares*, Ministro da Previdência e Assistência Social. — *Leonildo Aldemir Winter*, Presidente da CEME. — *Jorge Konder Bornhausen*, Governador do Estado de Santa Catarina. — *Waldomiro Colautti*, Secretário da Saúde do Estado de Santa Catarina. — *Oswaldo Victorino de Oliveira*, Diretor-Geral do Departamento Autônomo de Saúde Pública. (Emp. nº 28/79)

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º: 132

Data: 11.07.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	25,975	26,115
Dólares-Convênio	25,975	26,115
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º: 133

Data: 12.07.79

Boletim N.º: 134

Data: 13.07.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	25,975	26,115
Dólares-Convênio	25,975	26,115
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

BANCO DO BRASIL S.A.

C.G.C. 00.000.000/0945-87

AVISO AOS ACIONISTAS

146º Dividendo e Bonificação em Espécie

(Ato Declaratório de 18-7-79)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que na forma da Lei nº 6.404/76 e do Art. 43, § único, dos nossos Estatutos, a partir do próximo dia 26 de julho do corrente ano iniciaremos o pagamento do 146º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1979, à razão de Cr\$ 0,13 (treze centavos) por ação ordinária nominativa e preferencial ao portador.

Informamos, ainda, que, por ato desta data, foi também aprovada a distribuição de bonificação em espécie, à razão de Cr\$ 0,07 (sete centavos) por ação, cujo pagamento será processado conjuntamente com o dividendo acima referido.

O pagamento de ambos os benefícios, quando referente às ações ordinárias nominativas, será efetuado:

a) por crédito nas respectivas contas-correntes que nos foram informadas, até a data de 31-5-79, pelos Senhores Acionistas, junto às Agências em que sejam cadastrados, e estará disponível a partir do dia 26-7-79.

b) por cheque nominativo, não à ordem, a ser remetido por via postal aos Senhores Acionistas que não recebam seus dividendos mediante crédito em conta-corrente e que venham mantendo atualizados os respectivos endereços em nossos cadastros. O cheque tem validade pelo prazo de 90 dias, a partir da data de sua emissão; é pagável por qualquer de nossas Agências no País e passível de ser compensado através de qualquer Banco integrante do sistema financeiro nacional; e

c) por solicitação dos Senhores Acionistas, relativamente aqueles que não se enquadram nas circunstâncias referidas nas letras «a» e «b» acima. Para tanto deverão habilitar-se em qualquer de nossas Agências no País, independentemente de seu cadastramento, mediante preenchimento de seu cadastro, mediante preenchimento de carta-solicitação, cujo modelo é encontrado em todas essas Agências, apresentação de documento de identidade, bem como do CPF ou do CGC, conforme o caso. Por meio dessa habilitação, os Senhores Acionistas receberão os benefícios ora tratados e, se eventualmente ainda não recebidos, os dividendos anteriores.

Na hipótese prevista na letra «c» supra, e no caso de o Senhor Acionista fazer-se representar, deverá ser entregue instrumento de mandato ou outro qualquer documento legalmente hábil para esse fim, sem prejuízo dos demais requisitos ali citados.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º: 130

Data: 09.07.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	25,975	26,115
Dólares-Convênio	25,975	26,115
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º: 131

Data: 10.07.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	25,975	26,115
Dólares-Convênio	25,975	26,115
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	25,975	26,115
Dólares-Convênio	25,975	26,115
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Com respeito às ações preferenciais ao portador, os precatórios beneficentes serão pagos por qualquer de nossas Agências no País, contra a apresentação do cupão nº 16 já colado na folha apropriada, acompanhada de formulário próprio, devidamente preenchido. Tais folhas e formulários

encontram-se à disposição dos interessados, nas mencionadas Dependências. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — Departamento Geral de Seguros e Controles Administrativos (DACION)

(Nº 06659 — 20-7-79 — Cr\$ 2.230,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL

O Delegado da SUSEP no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos S- 011-863/79 e 011875/79, intima a Garcia Corretagem e Administração de Seguros Ltda, registrada sob nº 1.729, estabelecida à Rua Içapó, 45-B, Rio de Janeiro-RJ, na pessoa de seu corretor responsável, a conhecer que o Sr. Superintendente da SUSEP, em despacho datado de 25.06.79 lhe impôs a pena de cancelamento do registro e por via de consequência o cancelamento do registro de seu corretor responsável Sr. Ma-

noel Garcia de Sena, registrado na SUSEP sob nº 10.141.

Da decisão, caberá recurso voluntário ao Conselho Nacional de Seguros Privados, a ser apresentado a esta Delegacia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, na forma do subitem 5.16 das Normas para aplicação de penalidades, aprovadas pela resolução CNSP nº 13 de 21.05.76. E, para que surta os efeitos legais eu, Luiz Fernando de Oliveira Soares, Chefe da Seção de Fiscalização extra-oficial, em 02 de julho de 1979, que vai assinado pelo Sr. Delegado, Dr. Hailio Carneiro e Castro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº: 001/79

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) torna público que, tendo em vista autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, abrirá inscrições para o concurso público destinado ao provimento de empregos, regido pela Legislação Trabalhista de «Auxiliar Operacional de Defesa Florestal «A», referência 12 — NM-1.008.2.

As instruções aos candidatos (programas) serão entregues aos interessados no ato da inscrição. **2. Do Recrutamento**

2.1 Das inscrições

Cidades:

Rio de Janeiro

Resende: Prefeitura Municipal de Resende, Praça Municipal Nº 117.

Paraná

Foz de Iguaçu: Estrada das Cataratas S/Nº, Parque Nacional do Iguaçu.

Bahia

Una: Grupo Escolar Cândido Romero Pessoa, Área Urbana do Projeto Integrado de Colonização.

Goiás

Santa Terezinha: Escola Estadual de Primeiro Grau de Santa Terezinha — Rua do Ginásio S/N-MT.

Período: 06/08 a 10/08/79

Horário: 09:00 às 11:30 hs — 14:30 às 17:30 hs

2.2 Dos Requisitos Para Inscrição

Para se inscrever o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- b) Ter até 50 (cinquenta) anos de idade. Independentemente deste limite o candidato que comprovar ser servidor de Órgão da Administração Federal Direta ou de Autarquia Federal;
- c) Entregar 1 (uma) fotografia recente, tamanho 3X4;
- d) Ter concluído a 8ª série do 1º grau ou antigo ginásial;
- e) Preencher à máquina ou letra de forma e assinar a Ficha de Inscrição e respectivo Cartão de Inscrição, os quais não poderão conter emendas e/ou rasuras.

Não será aceita Inscrição Condicional, nem por correspondência.

3. Do Processo Seletivo

3.1 O processo seletivo será composto de prova escrita, de caráter eliminatório.

3.2 Os mínimos para habilitação estão fixados nas «Instruções aos Candidatos (programa)».

4. Da Realização da Prova

4.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Cartão de Identificação (recebido no ato da inscrição do concurso) e documento de identidade.

Não será permitido ao candidato prestar prova sem o Cartão de Inscrição, documento de identidade, ou fora do local de realização da mesma.

Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova.

4.2 A identificação e vista das provas serão em Brasília-DF, em local, data e horário a serem divulgados oportunamente.

5. Da Revisão da Prova

O candidato poderá apresentar à Diretoria da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF, em Brasília, apenas um pedido de revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da vista da prova. Esse pedido terá indeferimento liminar, se não for fundamentado, nem indicado, com precisão as questões e os pontos a serem revisados.

6. Da Classificação Final

6.1 Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato mais novo.

6.2 A classificação final será divulgada em Diário Oficial, em ordem decrescente dos pontos obtidos, incluindo-se nela apenas os candidatos habilitados.

7. Da Validade do Concurso

7.1 O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de homologação do processo seletivo, prazo que poderá ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.

8. Das Disposições Gerais

8.1 Será excluído do concurso, por ato da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF, o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta;
- b) se tornar culpado de incorreção ou de descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- c) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito;
- d) for apanhado em flagrante, em tentativa de burla à prova;
- e) durante a vista de prova adulterar as respostas, comprovando-se esse fato por flagrante ou perícia.

8.2 Comprovar-se-á a habilitação do candidato exclusivamente através de divulgação no Diário Oficial.

8.3 O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado no

Diário Oficial e/ou na imprensa local, para que se manifeste, em prazo determinado, sobre aceitação da indicação de seu nome para admissão. O não pronunciamento na forma fixada pelo Edital de Convocação facultará à Administração a convocação dos candidatos imediatamente classificados.

8.4 Os candidatos habilitados serão contratados para prestar serviços nos Parques Nacionais subordinados às Delegacias Estaduais dos Estados onde se submeterem às provas.

EDITAL Nº: 002/79

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) torna público que, tendo em vista autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, abrirá inscrições para o concurso público destinado ao provimento de empregos regido pela legislação trabalhista de «Motorista Oficial» A, referência 14 — TP — 1.201.3.

As instruções aos candidatos (programas) serão entregues aos interessados no ato da inscrição.

2. Do Recrutamento

2.1 Das Inscrições

Local: Espírito Santo

Vitória: Av. Paulino Müller, 1111 e 1115 — Jurutuquara — Delegacia Estadual do IBDF.

Período: 06 a 10-8-79

Horário: 09:00 às 11:30 hs e das 14:30 às 17:30 hs

2.2 Dos Requisitos para Inscrição

Para se inscrever, o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- b) Ter até 50 (cinquenta) anos de idade. Independentemente deste limite o candidato que comprovar ser servidor de Órgão da Administração Federal Direta ou de Autarquia Federal;
- c) Entregar 1 (uma) fotografia recente, tamanho 3X4;
- d) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, Classe «Bou «C»;
- e) Ter concluído a 4ª série do 1º grau ou antigo curso primário, e
- f) Preencher à máquina ou letra de forma e assinar a Ficha de Inscrição e respectivo Cartão de Inscrição, os quais não poderão conter emendas e/ou rasuras.

Não será aceita Inscrição Condicional, nem por Correspondência.

3. Do Processo Seletivo

3.1 O processo seletivo será composto de prova escrita, de caráter eliminatório.

3.2 Os mínimos para habilitação estão fixados nas «Instruções aos Candidatos (programa)».

4. Da Realização da Prova

4.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Cartão de Identificação (recebido no ato da inscrição do concurso) e documento de identidade.

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1-298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Não será permitido ao candidato prestar prova sem o Cartão de Inscrição, documento de identidade, ou fora do local de realização da mesma.

Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova.

4.2 A identificação e vista das provas serão em Brasília-DF, em local, data e horário a serem divulgados oportunamente.

5. Da Revisão da Prova

O candidato poderá apresentar à Diretoria da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF, em Brasília, apenas um pedido de revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da vista de prova. Esse pedido terá indeferimento liminar, se não for fundamentado, nem indicado, com precisão, as questões e os pontos a serem revisados.

6. Da Classificação Final

6.1 Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato mais novo.

6.2 A classificação final será divulgada em Diário Oficial, em ordem decrescente dos pontos obtidos, incluindo-se nela, apenas os candidatos habilitados.

7. Da Validade do Concurso

7.1 O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de homologação do processo seletivo, prazo que poderá ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração, depois de ouvida a Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP.

8. Das Disposições Gerais

8.1 Será excluído do concurso, por ato da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta;
- b) Se tornar culpado de incorreção ou de descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- c) Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito;
- d) For apanhado em flagrante, em tentativa de burla à prova;
- e) Durante a vista de prova adulterar as respostas, comprovando-se esse fato por flagrante ou perícia.

8.2 Comprovar-se-á a habilitação do candidato exclusivamente através de divulgação no Diário Oficial.

8.3 O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado no Diário Oficial e/ou na imprensa local, para que se manifeste, em prazo determinado, sobre aceitação da indicação de seu nome para admissão. O não pronunciamento na forma fixada pelo Edital de Convocação facultará à Administração a convocação dos candidatos imediatamente classificados.

8.4 Os candidatos habilitados serão contratados para prestar serviços nas Delegacias Estaduais dos Estados onde se submeterem às provas.

8.5 A inscrição implicará no conhecimento deste Edital, das Instruções aos Candidatos, que se encontrarão afixados no local de inscrição e dos quais não poderá ser alegado desconhecimento, por parte do candidato, que, ao se inscrever, compromete-se em aceitar as condições estabelecidas para realização do concurso.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF.

Brasília, 12 de junho de 1979 — *Parisia Nunes Fernandes*, Diretora da Divisão

8.5 A inscrição implicará no conhecimento deste Edital e das Instruções aos Candidatos, que se encontrarão afixados no local de inscrição e dos quais não poderá ser alegado desconhecimento, por parte do candidato, que, ao se inscrever, compromete-se em aceitar as condições estabelecidas para realização do concurso.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do IBDF.

Brasília, 9 de julho de 1979 — *Parisia Nunes Fernandes*, Diretora da Divisão

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00